



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO  
PARANÁ.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2024. 004/24**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024**

**SOLICITANTE: SECRETARIA DE ESPORTES.**

**OBJETO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL.**

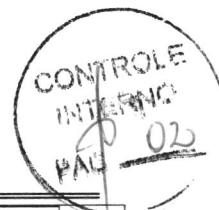


**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

<b>Órgão: SECRETARIA DE ESPORTES</b>				
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE ESPORTES</b>				
<b>Responsável pela Demanda: DEIVID JÚNIOR DE MELO</b>				
<b>DATA: 12/06/2023</b>				
E-mail: deividfisio@hotmail.com			Fone: (43) 35518300	
<b>1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LIGA DE VOLEIBOL PARA O ANO DE 2024</b>				
VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: <b>R\$ 13.000,00</b>				
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: <b>LIVRE</b>				
PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS: <b>FEVEREIRO 2024.</b>				
<b>2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO</b>				
<p>Venho através deste solicitar de vossa senhoria a contratação da <b>FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DO PARANÁ – FVP</b>. Esta contratação é necessária para que nossos atletas de Voleibol (Masculino) possam participar da <b>CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL</b>, vale se salientar que a equipe de Ribeirão do Pinhal irá participar com as Categorias: Sub-15, Sub-16, Sub-17 e Sub-19, por ter uma base forte e ser uma modalidade de referência no município. A escolha em participar da Federação é pelo fato de ser a única no Paraná com exclusividade para a organização e realização deste evento e sendo a única a realizar as categorias ora aqui referidas e ainda tradição no desenvolvimento desta modalidade, não sendo viável ao município participar de outras ligas fora do estado pelo alto custo no deslocamento, estadia e transporte das equipes, além de ser a única a oferecer a faixa etária dos atletas que irão participar.</p>				
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE.	QTDE. ETAPAS
01	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-15 MASCULINO SÉRIE B.</b>	01	02
02	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-16 MASCULINO SÉRIE B</b>	01	02
03	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-Sub-17 MASCULINO SÉRIE B.</b>	01	02
04	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS.	01	04



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ



		TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-19 MASCULINO SÉRIE B.</b>		
05	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-15 MASCULINO SÉRIE B.</b>	01	02
06	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-16 MASCULINO SÉRIE B</b>	01	02
07	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-Sub-17 MASCULINO SÉRIE B.</b>	01	02
08	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-19 MASCULINO SÉRIE B.</b>	01	04
09	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – TAXA DE RENOVAÇÃO DE ATLETAS	15	01
10	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS	15	01
11	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – ANUIDADE	01	01
12	25232	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL TAXA DE REGISTRO PROFISSIONAL	01	01
13	25232	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EVENTOS TAXA DE RENOVAÇÃO DE PROFISSIONAL	01	01

#### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1 Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: **Deivid Júnior De Melo**

4.2 Local da Entrega: **Secretaria Municipal de Esportes - Avenida Silveira Pinto, n.º 1253 - Centro.**

4.3 Servidor responsável para esclarecimentos e recebimento: **Deivid Júnior De Melo**

**DEIVID JÚNIOR DE MELO**  
Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL**



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.

**SUB-19**

NOME	RG	CPF	DATA DE NASCIMENTO
Kauan Henrique da Silva Inácio	150758777	157.653.039-60	23/07/2006
Carlos Eduardo da Silva Geraldo	150084997	122.852.879-92	23/06/2006
Gabriel Ribeiro Lopes Quintanilha	144559649	120.335.059-79	08/05/2006
Guilherme Perdoncin de Moraes	139323793	092.344.299-58	07/06/2006
Ruan Augusto Tomba Bueno	149031855	076.136.069-70	23/04/2006
Pedro Luis Alves Santa Rosa	151074545	381.136.459-80	23/05/2006
João Vitor Santos Malaquias	151436781	136.692.779-60	13/09/2007
Rafael da Silva Monteiro	151909957	118.807.689-25	23/02/2007
André Luiz Marafon Correia	147545479	101.471.979-88	20/08/2007
Mateus Miranda Metz	137472309	106.341.489-07	20/09/2007
Luiz Gustavo Leandro Braz	154193308	163.825.239-41	17/06/2007
Augusto Akihito Sanefuji Martins	156388734	150.474.819-05	23/08/2007

**SUB-17**

NOME	RG	CPF	DATA DE NASCIMENTO
Miguel Di Nizo Guilhen	160460857	106.005.879-08	15/04/2008
Henrico Dariva Francica	161115231	140.814.679-78	08/04/2008
Pedro Henrique Marcusso Pires	644735806	124.254.039-30	16/09/2008
João Pedro Papi Néia	147599170	104.709.709-52	23/06/2008
João Guilherme Leandro Braz	147578342	125.512.889-59	18/11/2008
Otávio Martins de Souza Auersvald	138540464	098.412.639-20	12/07/2008
Enzo Rodrigues Generoso Rosa	149154205	113.760.029-22	15/04/2009
Eduardo Peres Camargo	156415081	106.144.969-69	18/05/2009
Leonardo Barbosa da Silva	161550558	129.762.499-89	17/03/2009
João Lucas César de Proença	152935862	141.278.649-58	19/06/2009
Thiago Henrique Leandro de Oliveira	150453577	134.394.479-10	28/08/2009
Erick Henrique Oliveira Fernandes	163309580	154.235.699-74	18/08/2009

**SUB-16**

NOME	RG	CPF	DATA DE NASCIMENTO
Enzo Rodrigues Generoso Rosa	149154205	113.760.029-22	15/04/2009
Leonardo Barbosa da Silva	161550558	129.762.499-89	17/03/2009
João Lucas César de Proença	152935862	141.278.649-58	19/06/2009
Thiago Henrique Leandro de Oliveira	150453577	134.394.479-10	28/08/2009
Erick Henrique Oliveira Fernandes	163309580	154.235.699-74	18/08/2009
Eduardo Peres Camargo	156415081	106.144.969-69	18/05/2009
Guilherme Gonçalves Coronetti	157274899	163.571.609-89	02/06/2010
João Felipe Imai de Quevedo	160547227	151.765.899-31	26/03/2010
Diego Henrique da Silva Monteiro	157169920	118.807.879-89	14/05/2010
Kaio Henrique da Silva Gomes	150789710	134.995.759-30	18/02/2010
Cauan Luka Paixão Moreira	156159786	149.970.729-07	20/02/2010
Lucas Henrique Camargo Corradi	155190469	103.682.169-26	14/07/2010

**SUB-15**

<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>
Guilherme Gonçalves Coronetti	157274899	163.571.609-89	02/06/2010
João Felipe Imai de Quevedo	160547227	151.765.899-31	26/03/2010
João Vitor Ferreira Leite	161677930	100.192.399-55	05/10/2010
Diego Henrique da Silva Monteiro	157169920	118.807.879-89	14/05/2010
Joaquim Ximendes Moinhos	143073912	117.513.929-70	03/08/2010
Cauan Luka Paixão Moreira	156159786	149.970.729-07	20/02/2010
Kaio Henrique da Silva Gomes	150789710	134.995.759-30	18/02/2010
Lucas Henrique Camargo Corradi	155190469	103.682.169-26	14/07/2010
Gustavo Manoel Ribeiro	154621520	108.517.659-20	07/03/2010
João Otávio Corinth de Assis	2543726	061.104.681-42	28/06/2010
João Emanuel Borges Olímpio	161594717	151.763.969-71	09/07/2011
Raphael Henrique da Silva Isaias	161448150	151.765.349-59	04/01/2011



Ribeirão do Pinhal &lt;compras.pmrpinhal@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA CAMPEONATO VOLEIBOL 2024**

1 mensagem

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>  
Para: financeiro@voleiparana.com.br

11 de janeiro de 2024 às 15:13

Boa Tarde.

Solicitamos o encaminhamento de proposta de preços conforme modelo em anexo para que as equipes de voleibol do município de Ribeirão do Pinhal possam participar dos campeonatos em 2024.

Favor encaminhar proposta de preços e os documentos abaixo para realizamos o processo de contratação o mais breve possível.

- 1 - Estatuto;
- 2 - Ata da diretoria;
- 3 - Documento de identificação do presidente;
- 4 - Carta de Exclusividade emitida pela Confederação Brasileira de Voleibol;
- 5 - Certidão de Concordata e falência;
- 6 - Certidão Negativa Municipal
- 7 - Alvará;
- 8 - 03 notas fiscais emitidas a outros municípios no período de 01 ano para comprovação do valor a ser cobrado ( Exigência da Lei 14.133/21 Artigo 23 § 4°).
- 9 - Declaração unificada (Conforme modelo em anexo)

Att

Carlos Alexandre

Adriana

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ  
TELEFONE (43) 3551-8320

**2 anexos** 1.1 - FEDERAÇÃO DE VOLEI 05.02.24.docx  
111K DECLARAÇÃO UNIFICADA.docx  
17K



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



VALIDADE DA PROPOSTA: R\$ 14.975,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A prazo

LOCAL E DATA: Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

FEDERACAO  
PARANAENSE DE  
VOLEIBOL:7602417  
3000101

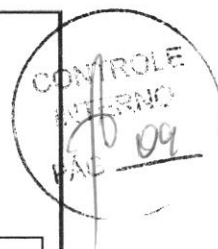
Assinado digitalmente por: FEDERACAO PARANAENSE DE  
VOLEIBOL:76024173000101  
NO: C=BR, E=PALE@RIBEIRAO.PINHAL.PR.GOV.BR, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil e  
CNPJ 41.014-AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU  
=Videoconferencia, OU=20520128000102, CN=  
FEDERACAO PARANAENSE DE  
VOLEIBOL:76024173000101  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.07 18:08:01-0300'  
Versão: BITE-Reader Versão: 17.1.2

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.024.173/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/07/1974</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA ENGENHEIROS REBOUCAS</b>	NÚMERO <b>845</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>80.215-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BOTANICO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>registro@voleiparana.com.br</b>	TELEFONE <b>(41) 3363-4653</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024** às **15:01:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

## ESTATUTO 2019

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL



## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1º** - A Federação Paranaense de Voleibol, designada pela sigla FPV, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol, designada pela sigla CBV, e por ela, ligada à Federação Internacional de Volley-Ball, designada pela sigla FIVB, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Curitiba aos dez dias do mês de abril de 1953 e constituída por clubes, associações, ligas, atletas e entidades de prática do voleibol filiadas ou vinculadas, com direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, que pratiquem, desenvolvam, mantenham ou subvençionem de fato o voleibol, o vôlei de praia e o vôlei paralímpico.

§ 1º - A FPV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FPV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FPV, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FPV, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

**Art. 2º** - A FPV tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

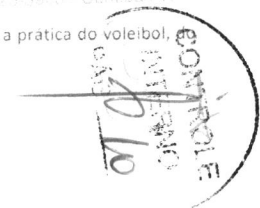
**Art. 3º** - São funções próprias da FPV, em todo Estado do Paraná, a gestão, coordenação, promoção e regulamentação do voleibol, vôlei de praia e vôlei paralímpico, profissional e não profissional, em todas as categorias, nas modalidades masculina e feminina

Parágrafo Único - Conforme estabelecido no caput, a FPV fomentará o desenvolvimento e a prática profissional e não profissional do Voleibol, em todas as suas categorias, nas modalidades masculina e feminina, exercendo quantas funções lhe forem delegadas e/ou necessárias, podendo por sua vez delegar as que lhe compete.

**Art. 4º** - A FPV tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Paraná a prática do voleibol, vôlei de praia e do vôlei paralímpico, em todos os níveis;
- b) representar o voleibol paranaense junto aos poderes públicos em caráter geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Região de Tribos e Comunidades  
Região Civil de Negócios Jurídicos  
R. de Mar. Decório, 149 - Sala 514  
Fone: (41) 3275.3905 - Curitiba/PR





3

- c) **representar o voleibol paranaense em todo Território Nacional, em competições amistosas ou oficiais da CBV, FIVB, COB e até mesmo da Confederação Sul-Americana de Voleibol, designada pela sigla CSV;**  
d) **respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;**  
e) **promover, permitir ou chancelar a realização de competições no âmbito do Estado do Paraná;**  
f) **promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de alto nível, estudantil, universitário;**  
g) **promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de caráter comunitário e social;**  
h) **promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de voleibol, vôlei de praia e vôlei paralímpico;**  
i) **promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;**  
j) **informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades superiores (CBV, CSV e FIVB);**  
k) **regulamentar as inscrições dos praticantes do voleibol no Estado do Paraná e as transferências de uma para outra de suas filiadas, bem como as transferências envolvendo filiados de outras Federações que não a Paranaense, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais, bem como regulamentação da CBV;**

l) **expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol que promoverem ou participarem;**  
m) **regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispostos sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;**

n) **decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter estadual, nacional ou internacional;**

o) **interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;**

p) **praticar no exercício da direção estadual do voleibol todos os atos necessários à realização de seus fins;**  
q) **licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do Estado do Paraná, as marcas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas objeto deste Estatuto.**

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FPV.

§ 2º - A execução de todas as atividades da FPV observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FPV, os quais deverão ser publicados em seu sítio eletrônico.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Requerente: Associação Paranaense de Voleibol  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua: Rui Barbosa, 541 - São João  
Fone: (41) 3375-3806 - Curitiba - PR

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º - A FPV e constituição:**

- pelas entidades filiadas de prática ou administração do voleibol por filiação direta;
- por entidades vinculadas direta ou indiretamente, desde que atendidos requisitos necessários de representação estipulados pela Lei de Desporto, por esta Federação ou pela CBV;
- pelos Representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto;

V.20.04.0119 - 11/01/2019



4

d) pelas Ligas.

Parágrafo único: Serão consideradas entidades vinculadas as Prefeituras que desejarem participar de competições organizadas pela FPV, desde que manifestem interesse no desenvolvimento, manutenção e prática do voleibol em seus municípios, e que aceitem às condições estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 6º - As Entidades filiadas e os representantes dos atletas, filiados à FPV, e as Ligas e as entidades vinculadas, na forma deste Estatuto, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham o venham a ter com a FPV e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.**

**Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FPV poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):**

- Advertência
- Censura Escrita
- Multa
- Suspensão
- Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A penalidade de que trata o inciso V deste artigo só será aplicada após decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - O inquerito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FPV e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquerito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FPV só poderão ser comutadas ou anistadas pelo próprio poder que as aplicou.

**Art. 8º - A FPV não poderá intervir em suas filiadas, vinculadas, ligas ou representante de atletas, exceto para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FPV, respeitado o devido processo legal.**

**Art. 9º - A FPV respeitará a autonomia administrativa, financeira, organizacional e política de cada um dos seus entes de composição.**

**Art. 10º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FPV decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infraja ou tiver que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBV, do COB e da Federação Internacional de Voleibol, bem como as normas contidas na legislação Brasileira.**

**Art. 11º - As obrigações contraiadas pela FPV não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraiadas pelas suas filiadas não se estendem a FPV, nem criam vínculos de solidariedade.**

V.20.04.0119 - 11/01/2019





**Art. 16º** - A FPV é dirigida pelos poderes mencionados neste estatuto e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FPV.

§1º - São inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FPV e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas

- a) inadimplentes na prestação de contas em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas perante a FPV;
- c) inadimplentes na prestação de contas perante a FPV;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela CBV ou pelo COB;
- h) Conjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro acima, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

**Art. 17º** - As eleições para a diretoria da FPV e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, separadamente, procedendo-se em caso de empate, a uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar. Se, após a nova votação, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso

**Art. 18º** - Somente poderão se candidatar-se ao cargo de Presidente e Vice-Presidentes, cidadãos maiores de 21 anos e que sejam referendados através de chapa completa, protocolada junto à Secretaria da FPV, nos prazos definidos e publicados em Nota Oficial da entidade.

**Art. 19º** - Nas Assembleias Gerais que se destinam a eleger membros para a FPV, o Presidente da FPV deverá nomear Comissão Eleitoral com três membros, que decidirão sobre matéria relacionada ao pleito. Os membros indicados não podem ser recusados por nenhum filiado ou pleiteante a cargo na FPV. Dentre os membros, um será aclamado presidente da comissão eleitoral.

§1º - O prazo máximo para recebimento de chapa para disputa de cargos na FPV é de 48 (quarenta e oito horas), antes do início da primeira convocação da AGO;

§2º - Em caso de votação secreta, a ordem de votação será decidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 20º** - O Conselho Consultivo da FPV tem por missão auxiliar a Federação Paranaense de Voleibol na tomada de decisões de longo prazo

- a) - São objetivos do Conselho Consultivo da FPV:
  - i. Propor ações estratégicas para o desenvolvimento do voleibol;
  - ii. Auxiliar na tomada de decisões de longo prazo;
  - iii. Acompanhar ações de caráter estratégico;



rendas e recursos financeiros da FPV, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

**Art. 12º** - A FPV não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do voleibol brasileiro ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

**Art. 13º** - As entidades filiadas a FPV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FPV;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FPV;
- d) manter de fato prática ou organização do voleibol no Estado do Paraná;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FPV.

§ 1º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FPV, respeitado o devido processo legal.

§ 2º - As entidades vinculadas ficam desobrigadas de cumprir os itens b e c deste artigo

**Art. 14º** - Para integrar a FPV como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da FPV de Voleibol de Quadra e Comissão de Atletas da FPV de Voleibol de Praia) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Ter se destacado como atleta;
- e) Não ter sido eliminado da FPV, CBV, FIVB, CSV, COI ou COB;
- f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB, CBV e no Estatuto da FPV;

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

**Art.15º** - A Comissão de Atletas da FPV de Voleibol de Quadra, a Comissão de Atletas da FPV de Vôlei de Praia e a Comissão de Atletas da FPV de Vôlei Paralímpico, são órgãos de representação da categoria de atletas e serão regidas por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no site eletrônico da FPV.

§ 1º - As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade (Quadra, Praia e Paralímpico), incumbidos acerca da aprovação de regulamentos das competições estaduais de voleibol.

§ 2º - Somente será dada filiação no Estado do Paraná a 1(uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra, 1 (uma) Comissão de Atletas de Vôlei de Praia e 1(uma) Comissão de Atletas da FPV de Vôlei Paralímpico, que deverão reconhecer a FPV como única entidade dirigente do voleibol estadual, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§3º - Os mandatos dos Representantes dos Atletas da FPV serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.





**Art. 22º** – As pessoas físicas que integram a FPV são Membros Natos Permanentes e Membros Temporários, Representantes dos Atletas, observado o seguinte:

I – Natos Permanentes:

a) Os ex-Presidentes da FPV que tenham completado um mandato;

II – Natos Temporários:

Os representantes das entidades filiadas ou vinculadas à FPV, constituindo a maioria votante na Assembleia da FPV, além da Diretoria da FPV, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidentes com mandato vigente;

III – Representantes dos atletas;

Aqueles que ocupem a função de Presidente da Comissão de Atletas da FPV de Vôleibol, Presidente da Comissão de Atletas da FPV de Vôlei de Praia e, Presidente da Comissão de Atletas da FPV de Vôlei Paralímpico.

**Art. 23º** – O Membro da FPV deixará de pertencer à mesma:

- a) por renúncia;
- b) por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, assegurada a ampla defesa.

**CAPÍTULO III  
DOS PODERES**

**Art. 24º** São poderes da FPV:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FPV.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FPV só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FIVB, COB, FPV ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º - O mandato do Presidente ou dirigente máximo da FPV será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução para o mesmo cargo.

**Art. 25º** - Os membros dos poderes previstos no Art. 24, itens b e c, poderão ser remanejados pelas funções que exercerem na FPV.



V. 20.04.2019 - Art. 24, 25



b) O Conselho Consultivo da FPV será composto por até 08 (seis) pessoas e deverá compreender:

- I. 01 (um) atleta ou ex-atleta de vôlei de praia;
- II. 01 (um) atleta ou ex-atleta de vôlei de quadra;
- III. 01 (um) atleta ou ex-atleta de vôlei paralímpico;
- IV. 01 (um) membro de Comissão técnica de vôlei de praia;
- V. 01 (um) membro de Comissão técnica de vôlei de quadra;
- VI. 01 (um) membro de Comissão técnica de vôlei paralímpico;
- VII. 01 (um) dirigente de filiada;
- VIII. 01 (um) árbitro ou ex-árbitro.

c) - Para integrar como membro do Conselho Consultivo da FPV, os indicados devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ser Atleta ou ex - atleta de vôlei de praia, devidamente registrado na CBV como tal, mesmo que inativo;
- II - Ser Atleta ou ex - atleta de vôlei de quadra, devidamente registrado na CBV como tal, mesmo que inativo, e ter servido uma seleção paranaense em qualquer categoria em pelo menos um Campeonato Brasileiro de Seleções (CBS);
- III - Ser Atleta ou ex - atleta de vôlei paralímpico, devidamente registrado na Confederação da modalidade como tal, mesmo que inativo;
- IV - Ser Membro de Comissão técnica de vôlei de praia atuante nos últimos dois anos;
- V - Ser Membro de Comissão técnica de vôlei de quadra atuante nos últimos dois anos;
- V - Ser Membro de Comissão técnica de vôlei paralímpico atuante nos últimos dois anos;
- VI - Ser dirigente de clube que tenha participado de pelo menos um Campeonato Estadual nos últimos dois anos;
- VII - Ser árbitro com registro na CBV há pelo menos dois anos;
- VIII - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- IX - Satisfazer as condições e os requisitos exigidos em seu Regulamento;
- X - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes Olímpicos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.
- XI - Não ser cônjuge ou parente até o 2º grau de dirigentes ou funcionários da FPV;

**DA OUVIDORIA**

**Art. 21º** - A Ouvidoria da FPV é órgão auxiliar da Presidência, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, colaboradores e serviços auxiliares da entidade.

- a) O Órgão será coordenado por um Ouvidor, designado pelo Presidente, que não poderá fazer parte dos quadros da entidade, com mandato iniciado e vincendo junto ao do Presidente.
- b) O nome do Ouvidor deverá ser aprovado pela Diretoria da FPV e pela Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro em Arquivos e Documentos  
Resposta: Suficiente. Presidência, CPD  
Rua Mar. Floriano, 920 - São João  
Fones: (41) 3333-9999 - Copacabana

**SEÇÃO I  
DOS MEMBROS**



**Art. 26º** - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 27º** - Se houver vacância nos cargos eletivos da FPV no último ano de mandato, o seu substituto (se for o caso) completará o tempo restante do mandato. Se a vacância for superior ao último ano de mandato, o substituto terá 15 dias para convocar nova eleição, respeitando os prazos de convocação de uma AGE, sendo este período somente para casos excepcionais.

**Art. 28º** - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 29º** - A Assembleia Geral, poder máximo da FPV, é constituída por um representante de cada entidade filiada com direito a voto, devidamente credenciada, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, e pelos membros que sejam Representantes dos Atletas.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral, a exceção feita aos Representantes dos Atletas;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as entidades filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de sediar e/ou tomar parte de pelo menos um campeonato estadual promovido pela FPV no ano anterior a realização da Assembleia ou se estiverem com débitos para com a FPV.

§ 3º - Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas, deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais, as Entidades filiadas, representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um representante legalmente constituído, desde que credenciado pelo Presidente através de procuração.

§ 5º - Somente poderão participar de Assembleias Gerais os Presidentes das Comissões de Atletas da FPV (membros Representantes dos Atletas), na forma deste Estatuto.

§ 6º - Para os membros Representantes dos Atletas (Presidentes das Comissões de Atletas da FPV), a representação será pessoal e intransferível.

*[Handwritten signature]*



§ 7º - Caberão aos Presidentes das Comissões de Atletas da FPV levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da FPV, os membros Representantes dos Atletas, eleitos na forma do regimento interno da Comissão.

§ 8º - A Assembleia delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

**Art. 30º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e os Vice-Presidentes da FPV e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até o fim do exercício do constante previsto na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FPV e dos membros do Conselho Fiscal, eleito;
- d) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FPV. Para deliberar sobre o disposto nesta letra e exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número;
- e) tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da FPV a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número;
- h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- i) tomar conhecimento dos membros representantes dos atletas;
- j) Na eleição de que trata a letra "b" acima será adotado critério de igualdade na valoração de votos, a saber:
  - (1) Entidades filiadas – o voto de cada entidade filiada terá peso 1;
  - (2) Representantes dos Atletas – o voto de cada representante de cada Comissão de Atletas terá peso 1.

**Art. 31º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGE, exceto as alíneas "d", "f" e "g" do artigo 30 deste estatuto ou quaisquer outras matérias constantes do edital de convocação que motivou a AGE;
- b) decidir sobre a filiação e desfiliação de filiado;
- c) eleger por antecipação, o Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, respeitando os critérios estabelecidos na letra "j" do Art. 30 para a realização do pleito;
- d) decidir a respeito da desfiliação da FPV de organismo ou entidade nacional ou internacional mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) das entidades filiadas.

**Art. 32º** - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FPV, sendo garantido a todos os filiados o direito de promovere-la.

*[Handwritten text: "Ofício Distribuído" and other illegible notes]*





Parágrafo Único - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado por 3 (três) vezes nas Notas-Oficiais distribuídas eletronicamente aos filiados e publicado no site eletrônico da entidade, ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 33º** - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

**Art. 34º** - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

**Art. 35º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros presentes na assembleia, e estes, representarem 2/3 da quantidade de entidades filiadas com direito a voto

### SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 36º** - A Presidência da FPV, constituída pelo Presidente e até três Vice-Presidentes, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, e no impedimento também deste, pelo 3º Vice-Presidente, ou, pelos membros da Diretoria.

**Art. 37º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a transmissão de cargo após a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Por decisão da Assembleia, o mandato poderá se estender para o período posterior a realização dos Jogos Olímpicos, sempre nos anos em que eleição e o evento esportivo coincidirem.

**Art. 38º** - Somente poderão ser candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidentes da FPV, brasileiros, paranaenses ou radicados no Paraná há mais de 10 anos, com ligação direta ou indireta com o voleibol, volei de praia ou volei paralímpico, no mesmo período.

**Art. 39º** - Ao Presidente compete:

- a) interpretar este estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FPV inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do voleibol brasileiro;



- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPV;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais da FPV com direito de voto de qualidade;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) nomear, exonerar, designar assessores, escolher componentes de comissões que constituir, sem impedimento ou embaraço;
- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito de voto, inclusive de qualidade;
- h) admitir, punir, promover, elogiá, licenciar e demitir empregados;
- i) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing e em tudo em que houver a participação do voleibol paranaense;
- j) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FPV e seus correspondentes direitos;
- k) organizar competições de âmbito estadual podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do art. 50 da lei 9615/98;
- l) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FPV;
- m) criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da FPV;
- n) constituir procuradores com poderes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia";
- o) indicar, nomear e destituir os membros da Diretoria da FPV;
- p) abrir inqueritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada a legislação vigente;
- q) representar a FPV perante a CBV;
- r) convidar desportista para participarem de Assembleias Gerais.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 40º** - A Diretoria da FPV será constituída pelo Presidente e Vice-Presidentes da FPV, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, que será ainda composto por mais 8 (oito) membros indicados e nomeados na forma da letra "o" do artigo anterior, para ocuparem os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Relações Públicas, Diretor Técnico de Voleibol, Diretor Técnico de Vôlei de Praia, Diretor Técnico de Vôlei Paralímpico, Diretor de Arbitros.

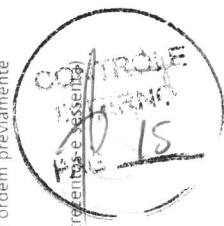
§ 1º - Os Vice-Presidentes da FPV são os substitutos do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

§ 2º - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FPV, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

**Art. 41º** - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vice-Presidentes da FPV os membros da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida na nomeação definida no artigo anterior.

**Art. 42º** - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DIST. TRIBUNAL  
Registro de Tribuna e Consórcios  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Praça Mau Mau, nº 200 - 2º e - 3º andares  
Fone: (41) 3333-3300 - Curitiba - PR





**Art. 43º** – A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

**Art. 44º** – A Diretoria, compete:

- a) reunir-se, quando convocado pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos membros da Diretoria; apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 29, letra “a”, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, Regimentos e Regulamentos da FPV;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto; e submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações; g) conceder, “ad referendum” da Assembleia, filiação e reconhecimento provisório às entidades filiadas para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembleia, até ser referendado pela mesma;
- h) Propor, aprovar e determinar a antecipação de eleição, e, para sua convocação deve conter a maioria absoluta dos membros, além de constar obrigatoriamente de edital, e, sendo aprovada, terá um prazo de até 90 (noventa) dias para realização, caso contrário perderá a eficácia;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades filiadas ou vinculadas, ou ainda, por pessoas vinculadas a FPV, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões julgadas necessárias;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FPV;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor, ao Presidente da FPV, sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FPV observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário ao membros da Diretoria, conforme artigo 24º deste regulamento;
- p) assistir ao Presidente da FPV na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da CBV, FIVB e do COB;
- q) referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- r) submeter previamente as alterações deste Estatuto à CBV;
- s) aprovar planilha orçamentária anual com a previsão da destinação dos recursos de patrocínios e/ou receitas de verbas públicas com destinação por convênio.

**Art. 45º** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPV na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.



**Art. 46º** - Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto, devendo o Diretor Secretário retornar às suas funções diante da eleição para o cargo de vice-presidente, uma vez que este assumia em caráter definitivo a presidência;
- d) proceder o reconhecimento de documentos da entidade, mantendo-os sob sua guarda;
- e) auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.



**Art. 47º** - Ao Diretor Financeiro compete:

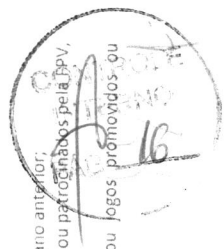
- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FPV, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FPV;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da FPV;
- d) apresentar à Diretoria até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FPV e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência;
- g) designar, com o Presidente, através de instrumento público de mandato, procuradores com poderes de cláusula “ad negotia” e para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolsos de caixa e haveres da FPV, como também para representar a FPV frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas;
- h) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas da FPV;
- i) emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FPV;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela FPV ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e pontões.

**Art. 48º** - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da FPV, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do voleibol;
- b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do voleibol;
- c) promover a feitura de uma revista da FPV para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do voleibol brasileiro em âmbito nacional e internacional;
- d) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da CBV, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FPV;
- e) apresentar ao Presidente o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) promover as atividades do voleibol paranaense através de cobertura jornalística, mantendo sítio eletrônico atualizado, relacionamento com o público através de redes sociais;
- g) criar mecanismos de divulgação do voleibol paranaense através das ferramentas tecnológicas disponíveis.

**Art. 49º** - Aos Diretores Técnicos de Voleibol, Vôlei de Praia e Vôlei Paralímpico, competem, cada qual em sua respectiva modalidade:

- a) decidir sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FPV, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPV, encaminhando-os a Diretoria;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FPV;







- h) propor a Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FPV;
- i) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FPV;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da FPV, requisitando das filiais os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades da modalidade;
- l) opinar sobre a conveniência da realização de jogos nacionais ou internacionais da FPV ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;
- m) dirigir e executar os serviços relativos a realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FPV;
- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FPV, bem como dos jogos estaduais, interestaduais e internacionais, realizados por equipes paranaenses no Estado e no estrangeiro;
- o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de jogos ou torneios ou torneios interestaduais ou internacionais;
- p) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FPV;
- q) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FPV;
- r) propor a escolha do Presidente as comissões técnicas das seleções paranaenses, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro dentro das possibilidades orçamentárias da FPV.

**Art. 50º – Ao Diretor de Árbitros compete:**

- a) Elaborar Regulamento da Arbitragem Paranaense;
- b) Supervisionar a atividade da Escola de Arbitragem e das Coordenações de Arbitragem;
- c) Manter relacionamento com a Confederação Brasileira de Voleibol através da COBRAV;
- d) Aplicar medidas punitivas ou administrativas a oficiais de arbitragem;
- e) Promover e coordenar a realização dos cursos de formação;
- f) Propor ao Presidente da FPV a promoção ou rebaixamento de categoria dos árbitros e apontadores que compõe o quadro de árbitros da FPV;
- g) Propor ao Presidente da FPV a inclusão ou exclusão de árbitros e apontadores no quadro de árbitros;
- h) Organizar medidas que visem o aprimoramento do quadro de árbitros;
- i) Organizar o registro dos árbitros e apontadores na federação, e junto à CBV;
- j) Promover a qualificação constante do quadro de árbitros;
- k) Escalar ou designar coordenadores para escalar árbitros e apontadores, para jogos promovidos pela FPV e os que a Federação for contratada a prestar este serviço;
- l) Indicar árbitros e apontadores para atuarem em competições promovidas pela CBV e ou FIVB;
- m) Supervisionar a Coordenação da Escola de Arbitragem nas suas atividades;
- n) Produzir relatório e colocar à apreciação da Diretoria;

**Art. 51º – Ao Diretor Administrativo compete:**

- a) desenvolver procedimentos administrativos para reger o funcionamento da FPV;
- b) controlar o setor de registro de atletas e comissões técnicas;
- c) supervisionar a realização dos campeonatos promovidos pela FPV, orientando utilização de equipamentos, determinando logística, hospedagem, alimentação, condições técnicas para o bom andamento das atividades;
- d) preparar através de normatização de marketing espaços para realização de atividades da FPV;
- e) apresentar relatório das atividades no primeiro trimestre para apreciação da Diretoria;
- f) manter em dia o registro da FPV;
- g) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

Regist. de Trib. e Econ. R. Rui Barbosa, 120 - Sala 514 - Fone: (41) 3725-1995 - Curitiba - PR



- h) organizar e manter em dia o cadastro dos profissionais das comissões técnicas de voleibol;
- i) organizar o cadastro das quadras de voleibol existentes no estado e anotar as modificações nelas verificadas;
- j) manter sob sua guarda os documentos de registro pelo prazo de cinco anos;

**Art. 52º –** Caberá ao Presidente da FPV criar um organograma para a Federação Paranaense de Voleibol que contemple as direções existentes, e, outros cargos necessários à funcionalidade da entidade, podendo criar gerências e coordenações para cada uma das direções pre-existentis.

**SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 53º –** O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FPV, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal deverão ser realizadas separadamente da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da FPV, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenda os requisitos dos §§ 5º e 6º abaixo.

§ 4º - A escolha dos Conselheiros será independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidentes, Diretores ou qualquer outro cargo eletivo da Federação.

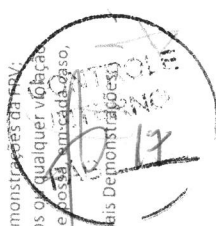
§ 5º - Para integrar o Conselho Fiscal da FPV o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica em qualquer área ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva.

§ 6º - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

- a) Funcionário da FPV ou parente de funcionário da FPV até o segundo grau;
- b) Dirigente da FPV ou parente de Dirigente da FPV até o segundo grau;
- c) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da FPV;
- d) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da FPV.

**Art.54º -** É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da FPV;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que seja sancionada, o exerce plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;





disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

**Art. 62º** - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

§ 1º - Junto ao TJD funcionará um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

§ 2º - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficialiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§ 3º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença nos termos do inciso XIII do Art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**CAPÍTULO V**

**DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 63º** - O Exercício Financeiro da FPV coincidirá com o ano civil.  
§ 1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

**Art. 64º** - O Patrimônio da FPV compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia-geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) o saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial.

§ 1º - As fontes de entradas de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Contribuições e anuidades;
- b) Taxas de inscrições e registro de atletas e equipes;

3.26.04.2019 - Março 2019



- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual;
- f) executar seu trabalho sem interferir no dia a dia da administração da entidade.

**Art. 55º** - Para execução de seus trabalhos, e assegurado aos membros do Conselho Fiscal: a) livre acesso a todas as dependências e instalações da FPV, tanto da sede quanto em locais de realização de projetos ou atividades específicas;

b) acesso a informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva.

**Art. 56º** - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal da FPV, devidamente assinadas e compostas de data, local, horários e participantes, deverão ser anexadas e reconhecidas pelo Cartório de Ofício junto com as atas das Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO IV  
DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 57º** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

**Art. 58º** - É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

**SEÇÃO I  
DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 59º** - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das sumulas ou documentos similares, dos árbitros ou delegados, ou ainda decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

§ 2º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

**Art. 60º** - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva e ao Supremo Tribunal de Justiça Desportiva.



**SEÇÃO II  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 61º** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à

3.26.04.2019 - Março 2019



- c) Taxas de Transferências e Cessões Temporárias;
- d) Taxas de Franquia;
- e) Participação na renda de Jogos;
- f) Licenças e Vistorias para Jogos;
- g) Taxas e Multas Disciplinares;
- h) Premiações;
- i) Cursos;
- j) Patrocínios;
- k) Patrocínios de Eventos;
- l) Direito de Transmissão;
- m) Propagandas e Publicidades;
- n) Licenciamentos;
- o) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da Administração indireta;
- p) Website;
- q) Receitas Financeiras;
- r) Ressarcimento de Despesas;
- s) Recursos de Convênios;
- t) Receitas não Operacionais;
- u) Comercialização de souvenirs;
- v) Receitas com prestação de serviço de arbitragem;
- w) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

§ 2º - As fontes de saídas de recursos compreendem:

- a) Custos com Pessoas de Apoio, Atletas e Comissões Técnicas;
- b) Custos com Transportes, Montagem e Desmontagem;
- c) Custos com Equipamentos, Materiais Esportivos e Uniformes Esportivos;
- d) Custos com Impresses;
- e) Custos com Estatística;
- f) Custos com Seguros;
- g) Custos com Premiação;
- h) Custos de Locação e de Materiais de Quadra e Área de Jogo;
- i) Custos de Vídeo, Som, Imagem e Comunicação;
- j) Custos com Entretenimentos Diversos;
- k) Custos com contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FPV;
- l) Outros custos;
- m) Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Benefícios Sociais;
- n) Outras despesas com Pessoal;
- o) Despesas com Serviços Contratados;
- p) Despesas de Conservação e Manutenção;
- q) Despesas de Localização e Funcionamento;
- r) Despesas com Arbitragem;
- s) Despesas com Marketing e Produção;
- t) Despesas com Propaganda, Publicidade, Promoções e Comunicação;
- u) Despesas com custeio de campeonatos e competições;
- v) Despesas Financeiras;
- w) Despesas com impostos;
- x) Outras despesas Operacionais e não Operacionais;
- y) Despesas de representação;
- z) Ajuda de custo;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Transferência de Documentos  
Registro de Registro de Empresas Jurídicas  
Rua Mauá, nº 100 - Centro - Curitiba - Paraná  
Fone: (41) 3325-3905 - Curitiba/PR

§ 3º - A FPV deverá aplicar, integralmente, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º - A FPV não poderá oferecer seus bens patrimoniais como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da Assembleia Geral.

§ 5º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Trabalho - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 6º - A FPV conservará, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 7º - Visando assegurar a efetiva observância aos princípios da gestão democrática, a FPV disponibilizará em seu site eletrônico:

- a) Publicação anual de relatórios de gestão e execução orçamentária;
- b) Publicação anual de balanços financeiros;
- c) Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada; informações;
- d) Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- e) Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- f) Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, e
- g) Seção contendo respostas as perguntas mais frequentes da sociedade.

#### CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

**Art. 65º** - A FPV admitirá a filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de prática ou organização de voleibol com sede no Estado do Paraná: Associações, Clubes, Academias, Grêmios, Escolinhas, Entidades Escolares ou Universitárias.

§ 1º - A FPV também admitirá vinculação de entidades em qualquer época do ano, inclusive se vierem a solicitar e preencher os requisitos exigidos neste regulamento.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Transferência de Documentos  
Registro de Registro de Empresas Jurídicas  
Rua Mauá, nº 100 - Centro - Curitiba - Paraná  
Fone: (41) 3325-3905 - Curitiba/PR





**Art. 66º** - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

**Art. 67º** - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha ou mantenha sua filiação:

- ter personalidade jurídica;
- ter seus Estatutos e os de suas Filiações em conformidade com as normas emanadas da FPV e FIVB;
- ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FPV o exija, antes de aprová-lo;
- enviar anualmente relação dos profissionais que atuarão nas comissões técnicas;
- não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- dirigir de fato e de direito, com exclusividade, o voleibol local, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- pagar as taxas estabelecidas neste estatuto e no Regimento de Taxas da FPV, que deverá ser publicado sempre no início de cada exercício;
- fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do voleibol, existentes no território de sua jurisdição

**Art. 68º** - A FPV, poderá desfiliar ou desvincular a entidade filiada ou vinculada que infringir ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBV, FIVB, do COB e da FPV.

§ 1º - Ficará sem representação na FPV, mantidas, entretanto, suas obrigações, a entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar o mínimo de dois campeonatos estaduais promovidos pela Federação, ou deixar de pagar as suas obrigações financeiras para com ela.

§ 2º - Poderá perder a condição de filiado ou vinculado a entidade que participar de competições não autorizadas ou promovidas por Entidade ou Liga não reconhecida pela Federação Paranaense de Voleibol, assim declarado pela Diretoria da Entidade, quando constatado o fato.

#### CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

**Art. 69º** - São direitos de toda Entidade filiada:

- organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, as Normas emanadas da FPV, CBV, FIVB, COB e Legislação Desportiva em vigor;
- fazer-se representar na Assembleia Geral;
- inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPV;
- disputar partidas estaduais, interestaduais ou internacionais amistosas mediante autorização e licença previamente concedida pela FPV, atendida as exigências legais e finaisceiras;
- recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FPV;
- tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.



**Art. 70º** - São direitos de toda Entidade vinculada:

- Ter o mesmo direito das entidades filiadas em seus itens a, c, d, e e f;
- fazer-se representar na Assembleia Geral, sem direito a voto;

**Art. 71º** - São deveres de toda Entidade filiada e vinculada:

- reconhecer a FPV como única dirigente do voleibol estadual e filiada a Confederação Brasileira de Voleibol, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- submeter seu Estatuto ao exame da FPV, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;
- pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FPV recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxas estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- cobrar as multas impostas aos seus representantes, as suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais, interestaduais e estaduais que promoverem direta ou indiretamente e remeter a FPV o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas amistosas, estaduais, interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- pedir licença a FPV para promover jogos estaduais, internacionais ou interestaduais;
- pedir licença para se ausentar do Estado com o fim de participar de jogos interestaduais e internacionais;
- orientar o uso de ginásio e instalações próprias de voleibol.
- abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, a FPV ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
  - não disputar jogos nessas condições;
  - não admitir que o façam seus atletas;
  - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, estaduais, interestaduais e internacionais.
- preencher, fazer preencher e enviar para a FPV, nos prazos estabelecidos, as fichas e formulários do cadastro de dirigentes, profissionais e atletas, a fim de regularizar o mesmo junto à FPV, CBV e FIVB;
- atender, nas condições especificadas, no regulamento dos campeonatos e torneios, em que participarem, isento de locação e/ou taxas, as requisições de instalações para a prática do voleibol feitas pela FPV;
- ceder prontamente, a requisição das comissões técnicas, atletas para representarem o Paraná nos Campeonatos Brasileiros de Seleções;
- comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da FPV ou por atos que a desabone;
- atender a todas as requisições de material e equipamentos destinados ao desenvolvimento de competições da FPV;
- reconhecer a FPV como autoridade única para editar regras oficiais de voleibol no Estado do Paraná;
- registrar seus atletas, técnicos e profissionais de voleibol na FPV;
- justificar perante a FPV, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- remeter cópias das atas de eleição dos poderes e posse do seu corpo diretor sempre que houver alteração.

#### CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS





**Art. 72º** - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol brasileiro, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FPV poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Em derrogação ao Júbilo Honorário previsto em texto anterior, a FPV institui o título de Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao esporte nacional;
- b) Benemerito, aquele que, possuidor do título de Emérito, tenha prestado ao voleibol brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão desse engrandecimento;
- c) Grande Benemerito, aquele que, já sendo Benemerito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao voleibol;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao voleibol brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FPV concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - Fica criado na FPV a "Troféu Paulãozinho", que tem por objetivo premiar os melhores em cada posição nas competições promovidas pela FPV. Cada Campeonato regulamentará a escolha, quantidade, a distribuição e divulgação do Troféu.

§ 3º - São inatidos os títulos concedidos pela FPV até a data de aprovação deste Estatuto.

**Art. 73º** - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas a Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

**Art. 74º** - No caso de aprovação das propostas, os titulares receberão diploma alusivo emitido pela Federação Paranaense de Voleibol. Além do diploma, os titulares terão direito a uma carteira de identificação especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Associações Filiadas em competições de voleibol, vôlei de praia e vôlei parolímpico.

**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DIPLOMAS  
Tribuna de Honra das Associações Filiadas em Competições de Voleibol, Vôlei de Praia e Vôlei Paralímpico  
Data: 17/04/2019. Hora: 14:30h. Ass: J. B. B. / J. B. B.

**CAPÍTULO IX  
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES**

**Art. 75º** - Símbolo da FPV: logomarca original é de forma circular nas cores azul e branca, ao qual é aplicado em cor branca <Federação Paranaense de Voleibol>. Dentro de um círculo branco será colocado um pinheiro (Araucaria) de cor verde e uma rede de vôlei na cor azul marinho.

**Art. 76º** - Bandeira da FPV: terá forma retangular, dividida igualmente horizontalmente nas cores azul e verde, tendo no centro a logomarca, aplicada em posição horizontal, de que trata o artigo anterior.

**Art. 77º** - Uniforme da FPV: terá dois uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições, tendo preferencialmente, um, predominância no fundo da cor azul, outro da cor verde, sempre com o branco, podendo utilizar-se das três cores para combinação.

Parágrafo Único - Respeitadas as descrições básicas, as camisas e os calções poderão ser usados formando outras combinações possíveis.



**Art. 78º** - É vedado as filiadas usarem uniformes iguais aos da FPV.

Parágrafo Único - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FPV é de sua absoluta exclusividade

**CAPÍTULO X  
DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 79º** - A dissolução da FPV somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¼ (três quartos) de seus filiados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FPV o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 80º** - As resoluções da FPV serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no sítio eletrônico.

**Art. 81º** - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da FPV expedir seguidamente numerados

**Art. 82º** - Atualmente, as matérias tratadas neste Estatuto não se encontram em nenhum outro instrumento interno, estando, portanto, revogado todo e qualquer documento diverso deste que porventura trate de matéria estatutária.

**Art. 83º** - O voleibol é um esporte praticado entre dois ou mais jogadores, de duas equipes, jogando para cada uma delas uma bola por cima de uma rede na qual não deve tocar no chão. O voleibol inclui todas as formas de esporte jogado em todas as partes do mundo em todas as categorias de competição, masculino e feminino, podendo ser praticados ao ar livre ou em ambientes fechados, em pisos duros, macios e areia.

**Art. 84º** - A FPV é a única Entidade de direção estadual do voleibol paranaense reconhecida pela CBV, FIVB e pelo COB em todas as suas modalidades, inclusive o de praia, de campo aberto e o praticado por portadores de deficiências.

**Art. 85º** - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FIVB é obrigatório para a FPV, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

**Art. 86º** - Esta em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva a que se submetem todas as competições desportivas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Esporte n. 1, de 23 de dezembro de 2003.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Assessoria Jurídica  
Registre-se o Ofício nº 19/2019  
de 21/04/2019, às 14:30h, em nome de  
J. B. B. / J. B. B. / J. B. B. / J. B. B.  
Data: 21/04/2019. Hora: 14:30h. Ass: J. B. B.





Art. 87º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2019 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

*[Handwritten signature]*

**NEURI BARBIERI**

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

*[Handwritten signature]*

FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELI DE JESUS  
OAB/PR 46.370

**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular  
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
41.504 - Centro - CEP: 80.000-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.funarpem.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 965.882  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.172.087  
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 4.732 Livro "A"  
Curitiba-PR 26 de fevereiro de 2020  
Emolumento: 19,38 (VRC 100,00) Funrejus: 8,87 Selo 1,17

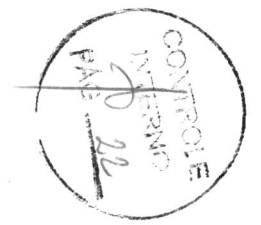
SELO DIGITAL Nº P44E3 T63y INDI8 Controle m4Ma SwRSP  
Consulte em <http://funarpem.com.br>



**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Marechal Deodoro, 820 - Sala 514  
Fone: (41) 3225-3000  
DISTRIBUIÇÃO SOB Nº 109-6685 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: UM6R4 oxoya IVULL - zj42J emmTe  
Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>

**CUSTAS**  
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distribuição III e IV e nota 2:  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 3:193  
[X] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21  
[ ] JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01  
[X] SELO R\$ 2,34 Curitiba 11/02/2020





## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2019

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, no Auditório do Colégio Martin Luther, sito à Av Maripá, 865, Centro, município de Marechal Cândido Rondon, em segunda chamada às 14:00 (quatorze horas), conforme Edital de convocação publicado nos dias 28/11, 29/11 e 02/12 no sítio eletrônico da entidade e distribuída a todos os filiados. Lista de presença no livro ata confirma a presença de dezoito entidades filiadas com direito a voto, se reuniram para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação dos representantes das entidades com direito a voto; b) Apreciação das chapas inscritas; c) Processo de votação; d) Processo de escrutínio; e) Resultado Final; f) Homologação do resultado pela Assembleia Geral. O presidente em exercício da Federação Paranaense de Voleibol, Jandrey Vicentin, abriu a assembleia agradecendo a presença dos filiados, apresentando a pauta através da leitura do Edital de Convocação. Ato contínuo, transferiu a presidência da Assembleia ao Presidente licenciado para que conduzisse os trabalhos. Neuri Barbieri agradeceu a presença das entidades filiadas e disse que a antecipação das eleições fora um pedido dele e da família, visto que em 2019 ele passou por duas intervenções cirúrgicas e gostaria de encerrar o seu mandato de maneira a deixar a Federação com os caminhos trilhados para o futuro. Ele fez uma breve sequência histórica desde 1982 quando assumiu a Federação Paranaense de Voleibol a pedido do então Ministro Ney Braga. Dando sequência na pauta, convidou os membros da Comissão Eleitoral, Felipe Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Claudemiro Vieira dos Santos e Fernando Misturini, e estes verificaram que os representantes das entidades filiadas possuíam credenciamento, ou através das procurações apresentadas na Assembleia, ou pelos documentos apresentados no início do ano dando poderes para o representante responder pela entidade junto à Federação. Não houve questionamento sobre nenhum representante e todos tiveram garantido o direito ao voto. No segundo item da pauta, o Presidente Neuri Barbieri apresentou duas chapas regularmente inscrita, conforme determina o edital de convocação e o estatuto. Chapa 01 – PRESIDENTE: Jandrey Vicentin, 1º VICE-PRESIDENTE: Pedro Paulo Hesketh, 2º VICE-PRESIDENTE: Ladir Salvi, 3º VICE-PRESIDENTE: José Francisco Alves Macedo; CONSELHO FISCAL TITULARES: Claudemiro Vieira dos Santos, Marcos Alexandre Gues Assunção e Márcio André da Silva; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Fábio Tadeu Carneiro, Bruno Segatto e Robson Florentino Xavier. Chapa 02 - PRESIDENTE: Jandrey Vicentin, 1º VICE-PRESIDENTE: Pedro Paulo Hesketh, 2º VICE-PRESIDENTE: Ladir Salvi, 3º VICE-PRESIDENTE: Robson Florentino Xavier; CONSELHO FISCAL TITULARES: Claudemiro Vieira dos Santos, Marcos Alexandre Gues Assunção e Márcio André da Silva; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Fábio Tadeu Carneiro, Bruno Segatto e Ely Amada Pereira. O requerente da inscrição da chapa 01, Jandrey Vicentin, solicitou a retirada desta chapa do pleito, explicando que recebeu diversos pedidos da região norte e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

PROTOCOLADO SOB N.º 965.993  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.172.084  
AVERBADO A MARGEM DO N.º DE ORDEM 4.732 Livro "A"  
Curitiba-PR, 28 de fevereiro de 2020  
Inscrição: 19.30 (VCC: 100,00) Funerais: R. 67 São 1.137  
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audy Maraur Nejm Diomar Alana Belfiore  
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo  
SEL O DIGITAL N.º 340E3 8D6N4 X0V9 - Controle  
34VIA 0070  
consulte em <http://funapbem.com.br>



Entidades presentes no encerramento da reunião:

*[Handwritten signatures]*

nordeste do Paraná e do volei de praia para que a chapa contemplasse também esta região do estado e a modalidade desenvolvida na areia. Diante do fato, o presidente Neuri Barbieri constatou que apenas uma chapa se inscreveu ao pleito, e, franqueou à assembleia o direito de decidir por adamação, conforme prevê o estatuto da Federação. A assembleia aceitou a decisão e o presidente Neuri Barbieri colocou em votação tendo como resultado final a unanimidade dos deztoito representantes presentes. Deste modo, os itens "c", "d", e "e" foram supridos pela aclamação do resultado final, que, ao final, foi homologado pelos presentes. O presidente Neuri Barbieri disse que a entidade vive um dos melhores momentos de organização, de volume de competições e que grande parcela desta melhoria se deve à atuação do hoje presidente em exercício Jandrey Vicentin, que já atuou na assessoria de imprensa, na arbitragem e na coordenação de arbitragem, na direção técnica e na superintendência, conhecendo todas as áreas da Federação. Parabênizou o novo presidente e disse que estará sempre que convocado à disposição para colaborar com o voleibol. O presidente eleito agradeceu a confiança dos filiados e disse que a continuidade do processo de evolução que o voleibol paranaense vem sofrendo é a garantia de que a Federação do Paraná figura entre as melhores do Brasil. Agradeceu à sua família, em especial à esposa que se desdobrou nos últimos meses para cuidar do filho neste período em que várias competições se sucederam. Agradeceu cada membro da diretoria e do conselho fiscal por ele convidado, demonstrando confiança e credibilidade na sua atuação junto à Federação. Por fim, apresentou metas para seu mandato, com o foco na melhoria técnica do voleibol praticado no Paraná. Ao final, o presidente licenciado Neuri Barbieri disse que a posse para o novo mandato deve acontecer no início de 2020, para que o exercício fiscal e contábil seja cada vez mais organizado. Franqueando a palavra aos presentes sem ter nenhuma outra manifestação, o presidente encerrou a reunião, na qual foi encarregado de lavar a presente ata, que vai assinada por mim, Thiago Marcelo Paes, secretário ad hoc, pelo presidente em exercício, pelo presidente licenciado, pela Comissão Eleitoral, e, pelos presentes que aguardaram os procedimentos de encerramento desta ata.

Marechal Cândido Rondon, 12 de dezembro de 2019.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 7.549.439-4**

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.549.439-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/12/2010

NOME: **JANDREY VICENTIN**

FILIAÇÃO: DORIVAL VICENTIN  
MARIA MADALENA ESSER VICENTIN

NATURALIDADE: NOVA AURORA/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORBÉLIA/PR, CAFELÂNDIA  
C.CAS=1047, LIVRO=6B, FOLHA=100

PIS/PASEP: 127.19907.49-0

CPF: 034.280.009-43

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**



**ALVARÁ Nº: 938.999**

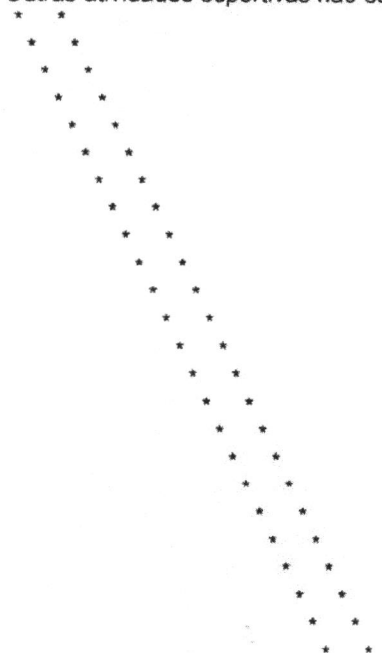
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-047688/2010, a:

**FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL  
R. ENGENHEIROS REBOUÇAS - Nº:000845**

INSC. IMOB.: 07.0.0026.0300.00-1 0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 03 03 590.933-0 CNPJ: 76.024.173/0001-01

**Taxação: SERV  
Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO**

- **Produção e promoção de eventos esportivos**
- Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente



VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 29 DE JUNHO DE 2010.

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

**IMPORTANTE :**

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1.398/2007. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) link alvará comercial, em consulta dados alvará.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

ANTONIO ROMILDO MILECK  
MATRÍCULA: 33321



FF2F.0ED9.88DB.4902-1.BBF9.E060.8444.B8DD-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.001.568  
CNPJ: 76.024.173/0001-01  
Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 11:53 do dia 11/01/2024.  
Código de autenticidade da certidão: AD4B1C3628C74ADA7B0C5BF474B9EF5CA6  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/04/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032144406-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.024.173/0001-01**

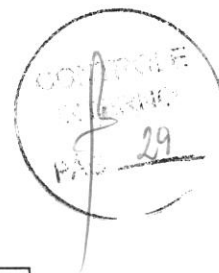
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/02/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.024.173/0001-01  
**Razão Social:** FEDERACAO PARANAENSE DE VOLLEY BALL  
**Endereço:** R ENGENHEIRO REBOUCAS SN PC PLINIO TOURINHO / CAPANEMA / CURITIBA / PR / 80000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/01/2024 a 28/02/2024

**Certificação Número:** 2024013020212828979711

Informação obtida em 06/02/2024 15:01:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.024.173/0001-01

Certidão n°: 8627027/2024

Expedição: 06/02/2024, às 15:02:25

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.024.173/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

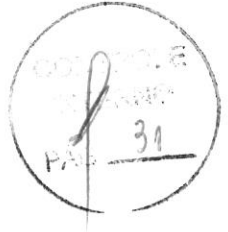
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL**  
**CNPJ: 76.024.173/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:18:51 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **A072.B3C6.8193.77D9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/01/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

### FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL

76.024.173/0001-01

#### OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/01/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.XK44.CJ6D.KM4U.24RG.78MJ**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO E EXCLUSIVIDADE**

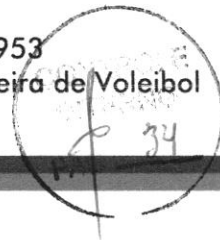
A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seu Presidente infra-assinado, vem, através desta, **DECLARAR** para todos os fins de direito que a **FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, com sede Rua Engenheiros Rebouças, nº 845 – Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80.215-120, presidida pelo Sr. Jandrey Vicentin, nos termos do Art. 16 do Estatuto desta Confederação, é a única entidade dirigente do voleibol no estado do Paraná, estando autorizada a organizar e realizar competições oficiais de voleibol no âmbito do referido estado.

Sendo esta a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**  
Radamés Lattari Filho  
Presidente



### DECLARAÇÃO UNIFICADA

**AO**

**Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.**

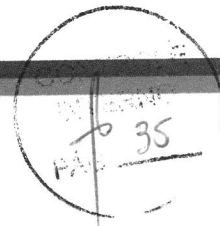
Nós da empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLIBOL, CNPJ: 76.024.173/0001—1 declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, instaurado por este município, que:

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública.
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 23 de Janeiro de 2024.

**Jandrey Vicentin**  
Presidente

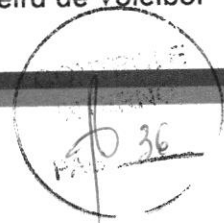


## NOTA OFICIAL 001-2024

Curitiba, 12 de janeiro de 2024

De acordo com as normas legais vigentes, para conhecimento dos Filiados, Vinculados e a devida execução de todos aqueles que devem obediência à legislação em vigor, publica-se o seguinte:

SUMÁRIO	PÁGINA
1. PRESIDÊNCIA	
<b>REGIMENTO DE TAXAS</b>	<b>2</b>
<b>TAXAS DELEGADOS, IMPRENSA E ARBITRAGEM</b>	<b>8</b>
2. SUPERINTENDÊNCIA	
3. DIREÇÃO TÉCNICA VÔLEI DE QUADRA	
4. DIREÇÃO TÉCNICA VÔLEI DE PRAIA	
5. SELEÇÕES	
6. REGISTRO	
7. ARBITRAGEM	
8. COMUNICAÇÃO	
9. JUSTIÇA DESPORTIVA	



# REGIMENTO DE TAXAS

Publica o **REGIMENTO DE TAXAS** para o ano de 2024 com os seguintes valores e as suas devidas aplicações:

## REGIMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

Art.1 – O presente regimento tem por objetivo determinar as taxas e percentuais sobre as multas, movimentações federativas, arbitragem e outros valores devidos à Federação Paranaense de Voleibol para o exercício administrativo de 2024, para as entidades de prática desportiva (EPD) filiadas ou vinculadas, atletas, árbitros do quadro da FPV, ou qualquer outro.

### Art.2 – TAXA DE FILIAÇÃO

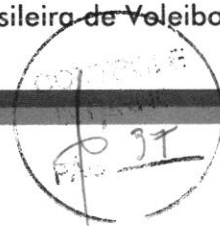
- 2.1 – Entidades de prática desportiva que **solicitarem filiação** para apenas uma modalidade (quadra e praia) em 2024..... R\$ 3.000,00
- 2.2 – Entidades de prática desportiva que **renovarem filiação** para apenas uma modalidade (quadra e praia) em 2024..... R\$ 3.000,00
- 2.3 – Entidade já filiada que tiver em seu CNPJ **vínculo com uma segunda modalidade** em 2024 (quadra e praia) ... R\$ 5.000,00
- 2.4 – As entidades devem quitar o valor da anuidade até o mês de agosto, podendo parcelar o valor em até cinco vezes.

### Art.3 – REGISTROS E INSCRIÇÕES VÔLEI DE PRAIA

- 3.1 – Registro de atleta praia
  - 3.1.1 – Atleta nascido a partir de 2009.....ISENTO
  - 3.1.2 – Atleta nascido até 2008 .....R\$ 50,00
- 3.2 – Renovação de atleta .....R\$ 50,00
- 3.3 – Transferência Interestadual de atleta .....R\$ 300,00
- 3.4 – Nada a Opor para transferência de atleta para outra Federação .....R\$ 800,00
- 3.5 – Registro de Profissional de praia.....R\$ 250,00
- 3.6 – Renovação de Profissional de praia .....R\$ 200,00
  - § 1º - No vôlei de praia, indiferente de quando a transação for efetivada, ela terá a validade até o fim do exercício.
  - § 2º - O registro do técnico é feito apenas na inclusão deste no sistema de registro da CBV, e, sua renovação passa a ser obrigatória anualmente, com validade de um exercício.

### Art.4 – REGISTROS E INSCRIÇÕES VÔLEI DE QUADRA

- 4.1 – Registro de atleta quadra
  - 4.1.1 – Atleta nascido a partir de 2009.....ISENTO
  - 4.1.2 – Atleta nascido até 2008 .....R\$ 45,00 ✓
- 4.2 – Renovação de atleta quadra
  - 4.2.1 – Atleta inativo desde 2018.....ISENTO
  - 4.2.2 – Atleta ativo a partir de 2019.....R\$ 45,00
- 4.3 – Transferência Estadual de atleta
  - 4.3.1 – Atleta inativo desde 2018 .....ISENTO



§ 2º - O valor acima descrito é para cada equipe, indiferente de naipes.

§ 3º - Caso a entidade da prática desportiva desista de disputar o campeonato com qualquer de suas equipes, não terá seu valor ressarcido em nenhuma hipótese.

#### Art.7 – TAXAS DE ARBITRAGEM/DELEGADO TÉCNICO

- 7.1 – Superliga ..... Somente alimentação e deslocamento (taxas via CBV)  
7.2 – Superliga Série B.....R\$2.100,00

#### 7.3 – Estaduais

- 7.3.1 – Paranaense Adulto por jogo.....R\$ 1.100,00  
7.3.2 – Paranaense Sub-19 - cada etapa.....R\$ 1.000,00  
7.3.3 – Paranaense Sub-17 - cada etapa.....R\$ 850,00  
7.3.4 – Paranaense Sub-16 - cada etapa.....R\$ 850,00  
7.3.5 – Paranaense Sub-15 - cada etapa .....R\$ 800,00  
7.3.6 – Paranaense Sub-14 - cada etapa .....R\$ 800,00  
7.3.7 – Paranaense Sub-13 - cada etapa .....R\$ 500,00  
7.3.8 – Taxa de hospedagem por oficial por dia..... R\$ 100,00  
7.3.9 – Taxa de alimentação por oficial por dia ..... R\$ 80,00

§ 1º – Quando a rodada for dupla, não há necessidade de pagamento dobrado de deslocamento.

§ 2º – A equipe sediante ficará isenta das taxas 7.3.8 e 7.3.9 caso ofereça hotel e alimentação aos oficiais do jogo.

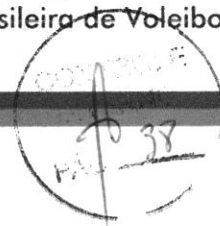
#### 7.4 – Campeonatos Regionais

Terá o valor da arbitragem:

- 7.4.1 – Adulto até 06 equipes inscritas por naipes..... R\$ 1.050,00  
7.4.2 – Adulto de 07 a 08 equipes inscritas por naipes..... R\$ 1.300,00  
7.4.3 – Adulto de 09 a 10 equipes inscritas por naipes..... R\$ 1.500,00  
7.4.2 – Sub-19 por jogo dividido entre as equipes..... R\$ 250,00  
7.4.3 – Sub-18 por jogo dividido entre as equipes..... R\$ 250,00  
7.4.4 – Sub-17 por jogo dividido entre as equipes..... R\$ 250,00  
7.4.5 – Sub-16 por jogo dividido entre as equipes..... R\$ 250,00  
7.4.4 – Sub-15, Sub-14, e Sub-13 por etapa ..... R\$ 500,00  
7.5.5 - Taxa de deslocamento por oficial para jogos realizados fora do perímetro de Curitiba a ser paga pela Equipe mandante, nos campeonatos regionais metropolitanos .....R\$ 25,00  
7.5.6 – Taxa de alimentação por oficial (nos casos de rateio das despesas e em que o pagamento seja por diária) ..... R\$ 30,00

#### Art.8 – TAXAS ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 8.1 - Declaração, atestado ou certidão de participação para efeito de atendimento ao Decreto 40.497, por ano solicitado .....R\$ 50,00  
8.2 – Comparecimento em amistosos/competições não autorizados .....R\$ 900,00  
8.3 – 2ª Via da carteirinha da CBV/FPV .....R\$ 40,00  
8.6 – Declaração de Nada Opor para Transferência Interestadual para atleta nascido até 31/12/2006 .....ISENTO



8.7 – Declaração de Nada Opor para Transferência Interestadual para atleta nascido a partir de 01/01/2007 .....R\$ 4.000,00

Para a referida taxa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

25% são de direito da Federação;

75% são de direito do clube de origem do atleta, independente da vigência do Certificado da CBV. O valor será lançado no extrato do clube junto ao departamento financeiro da FPV, abatendo dos débitos existentes ou como crédito para futuras movimentações da equipe.

A Federação Paranaense de Voleibol não abrirá concessão em nenhuma hipótese para desconto, parcelamento ou isenção da referida taxa.

O clube de origem poderá isentar o clube de destino referente ao seu percentual, sem ter direito de ressarcimento ou compensação futura. Esta liberação só será aceita por documento ou e-mail do dirigente do clube de origem.

8.8 – Declaração de Nada Opor para Transferência Estadual para atleta nascido a partir de 01/01/2007 .....R\$ 2.000,00

Para as transferências de atletas dentro do Estado do Paraná, será obrigatória a anexação de Declaração de Nada Opor Estadual para atletas nascidos a partir de 01/01/2007, independente da vigência ou não do Certificado de Registro de Atleta.

A declaração poderá ser emitida:

a) pelo Clube de Origem, sem interferência da Federação ou aplicação desta taxa e sem custos;

b) Pela Federação Paranaense de Voleibol, com valor fixado em R\$ 2.000,00 a ser pago diretamente à FPV.

Caso o clube de destino efetuar o pagamento da taxa de emissão da Declaração de Nada a Opor Estadual, 50% é de direito da Federação e 50% é de direito do clube de origem do atleta. O valor será lançado no extrato do clube junto ao departamento financeiro da FPV, abatendo dos débitos existentes ou como crédito para futuras movimentações da equipe.

O modelo de Declaração de Nada a Opor será enviado aos clubes filiados, e, disponibilizado no setor de download no site da FPV (<http://voleiparana.com.br/index.php/a-fpv/downloads>).

#### Art.9 – IMPRESSOS

a. – Bloco de Súmulas.....R\$ 150,00

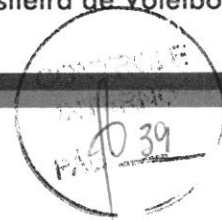
b. – Bloco de ordem de saque.....R\$ 15,00

#### Art.10 – ALTERAÇÕES DE JOGOS

10.1 – Qualquer alteração de jogo, seja adiamento, antecipação, mudanças de horário, local ou mando de jogo.....R\$ 300,00

#### Art.11 – GINÁSIOS E INSTALAÇÕES

11.1 – Vistoria e homologação .....R\$ 200,00



§ único – O valor será acrescido das despesas de viagem, hospedagem e alimentação do profissional da FPV e será cobrado da sede.

**Art.12 – PATROCINADOR**

- 12.1 – Alteração do nome do patrocinador após a divulgação da tabela .....R\$ 250,00
- 12.2 – Uso indevido de patrocinador não homologado/autorizado .....R\$ 250,00

**Art.13 – PERCENTAGENS E PARTICIPAÇÕES**

Qualquer competição internacional ou nacional com cobrança de ingressos está sujeita às taxas da CBV e FPV, previstas no Regimento Interno, além dos tributos legais de responsabilidade do organizador.

- 13.1 – Para jogos da Superliga:
  - 13.1.1 – R\$ 600,00 por jogo independentemente do público e borderô.
- 13.2 – Para jogos da Superliga Série B:
  - 13.1.1 – R\$ 300,00 por jogo independentemente do público e borderô

**Art.14 – SISTEMA DE PAGAMENTO**

14.1 – Todas as mensalidades, taxas, emolumentos aprovados e constantes da Nota Oficial, serão lançados no Extrato Individual de Filiado, que será mensalmente enviado ao setor financeiro da entidade de prática desportiva para conferência.

14.2 – Toda e qualquer reclamação, sobre o contido nos extratos de débito, deverá ser feita no prazo máximo de 08 (oito) dias, em documento escrito, endereçado especificamente para o Financeiro da FPV.

14.3 – Decorrido o prazo acima, o extrato do clube será considerado válido para todos os efeitos.

14.4 – Todo boleto de cobrança bancária será remetido com vencimento definido, com multa e juros moratórios já informados no boleto.

14.5 – Toda entidade de prática desportiva que tiver patrocinador ou mantenedor, ou que estiver em parceria com a entidade filiada na FPV, deverá formalizar protocolo com a Federação, introduzindo o patrocinador ou mantenedor como garantidor das taxas e débitos da entidade filiada.

14.6 – A entidade de prática desportiva filiada poderá optar pela emissão do boleto bancário diretamente em nome do patrocinador ou mantenedor, bastando entregar à Federação documento firmado entre as partes assumindo o encargo proposto.

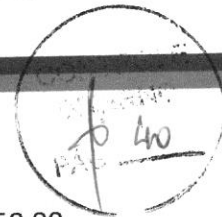
14.7 – Inadimplindo na obrigação assumida, o patrocinador ou mantenedor, o boleto bancário emitido será cancelado, emitindo-se outro em nome do filiado já complementado com todos os acréscimos acima instituídos.

**Art.15 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para ter validade qualquer recurso, protesto ou registro no TJD da FPV, a entidade de prática desportiva deve apresentar OBRIGATORIAMENTE O COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO junto à peça reclamatória.

Pix: CNPJ: 76.024.173/0001-01

- 15.1 – Pedido de abertura de Inquérito .....R\$ 300,00
- 15.2 – Recurso Voluntário – CD para Pleno.....R\$ 300,00



15.3 – Recurso Voluntário TJD para STJD.....	R\$ 750,00
15.4 – Mandado de Garantia.....	R\$ 500,00
15.5 – Reabilitação .....	R\$ 250,00
15.6 – Medidas Inominadas.....	R\$ 500,00
15.7 – Revisão .....	R\$ 50,00
15.8 – Certidões emitidas pelo TJD.....	R\$ 50,00
15.9 – Notícia de Infração .....	R\$ 250,00
15.10 – Impugnação de jogo Art.84 do CBJD .....	R\$ 600,00

Art.16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

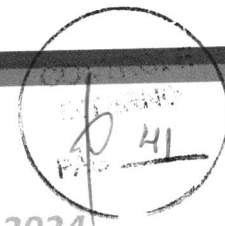
16.1 – Não serão considerados pagamentos diretamente a delegado ou membro da FPV em competições.

16.3 – Os boletos bancários serão emitidos para até 20 dias posterior ao prazo findo de conferência da entidade filiada.

16.4 – O documento fiscal da Federação poderá ser recibo contábil ou Nota Fiscal Eletrônica. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, haverá acréscimo de 5% do valor original.

Aplica-se imediatamente à publicação.





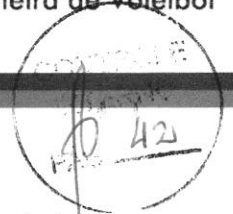
## TAXAS DE DELEGADO TÉCNICO, IMPRENSA E ARBITRAGEM PARA 2024

TAXAS 2024 - ÁRBITROS									
CATEGORIA	SUPERLIGA SÉRIE B	ESTADUAL ADULTO ESPECIAL	CATEGORIA ADULTO	CATEGORIA MENORES	JOGO DE 2 SETS VENCEDORES	DIÁRIA	PERÍODO	GOVERNO - FASE REGIONAL	GOVERNO - FASE FINAL
COORDENADOR	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 225,00	R\$ 235,00
INTERNACIONAL	R\$ 260,00	R\$ 165,00	R\$ 125,00	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 215,00	R\$ 145,00	R\$ 205,00	R\$ 215,00
NACIONAL	R\$ 210,00	R\$ 135,00	R\$ 95,00	R\$ 75,00	R\$ 65,00	R\$ 200,00	R\$ 135,00	R\$ 205,00	R\$ 215,00
ASPIRANTE A NACIONAL	R\$ 190,00	R\$ 115,00	R\$ 85,00	R\$ 65,00	R\$ 55,00	R\$ 185,00	R\$ 125,00	R\$ 205,00	R\$ 215,00
REGIONAL CBV	R\$ 160,00	R\$ 95,00	R\$ 75,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 170,00	R\$ 115,00	R\$ 195,00	R\$ 205,00
REGIONAL FPV	-	R\$ 80,00	R\$ 65,00	R\$ 55,00	R\$ 45,00	R\$ 155,00	R\$ 110,00	R\$ 195,00	R\$ 205,00
ASPIRANTE A REGIONAL	-	-	R\$ 55,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 145,00	R\$ 100,00	-	-
JUIZ DE LINHA	R\$ 120,00	R\$ 75,00	R\$ 55,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00	-	-	-	-

TAXAS 2024 - APONTADORES									
CATEGORIA	SUPERLIGA SÉRIE B	ESTADUAL ADULTO ESPECIAL	CATEGORIA ADULTO	CATEGORIA MENORES	JOGO DE 2 SETS VENCEDORES	DIÁRIA	PERÍODO	GOVERNO - FASE REGIONAL	GOVERNO - FASE FINAL
COORDENADOR	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 225,00	R\$ 235,00
ESPECIAL CBV	R\$ 190,00	R\$ 135,00	R\$ 95,00	R\$ 75,00	R\$ 65,00	R\$ 185,00	R\$ 125,00	R\$ 205,00	R\$ 215,00
NACIONAL	R\$ 160,00	R\$ 110,00	R\$ 80,00	R\$ 65,00	R\$ 55,00	R\$ 170,00	R\$ 115,00	R\$ 205,00	R\$ 215,00
ASPIRANTE A NACIONAL	R\$ 145,00	R\$ 95,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 155,00	R\$ 105,00	R\$ 205,00	R\$ 215,00
REGIONAL CBV	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 65,00	R\$ 55,00	R\$ 45,00	R\$ 145,00	R\$ 100,00	R\$ 195,00	R\$ 205,00
REGIONAL FPV	-	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 135,00	R\$ 95,00	R\$ 195,00	R\$ 205,00
ASPIRANTE A REGIONAL	-	-	R\$ 55,00	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 125,00	R\$ 90,00	-	-

TAXAS 2024 - IMPRENSA, DELEGADOS E TV					
CATEGORIA	SUPERLIGA SÉRIE B	ESTADUAL ADULTO ESPECIAL	2 JOGOS ESTADUAL ADULTO ESPECIAL OU MAIS	DIÁRIA EM ESTADUAIS MENORES	DIÁRIAS EM REGIONAIS
DELEGADO NÍVEL III	R\$ 250,00	R\$ 160,00	R\$ 260,00	R\$ 200,00	R\$ 145,00
DELEGADO NÍVEL II	R\$ 225,00	R\$ 140,00	R\$ 240,00	R\$ 180,00	R\$ 135,00
DELEGADO NÍVEL I	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00	R\$ 125,00
JORNALISTA SÊNIOR	R\$ 220,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 140,00
JORNALISTA PLENO	R\$ 200,00	R\$ 130,00	R\$ 210,00	R\$ 180,00	R\$ 120,00
FOTOGRAFO	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 210,00	R\$ 180,00	R\$ 120,00
DTV INTERNO	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
DTV CONTRATADO	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 210,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00
CINEGRAFISTA	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 210,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00
NARRADOR	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 225,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00
COMENTARISTA	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 225,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00

Obs 1: Valor da alimentação por oficial de arbitragem será de R\$ 30,00 por refeição, desde autorizado pelo gestor da área.



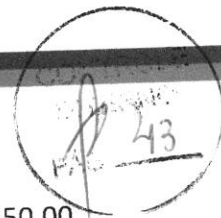
Obs 2: Deslocamento na Região Metropolitana de Curitiba é de R\$ 25,00 por profissional, desde autorizado pelo gestor da área.

Os pagamentos aos delegados, oficiais de arbitragem e profissionais que atuarem junto à assessoria de imprensa serão realizados a partir do dia 10 do mês subsequente à data de atuação e deverão ser realizadas exclusivamente pelo PIX em nome do recebedor.

Aos oficiais de arbitragem que atuarem em Competições Promovidas pelo Governo do Estado do Paraná e que tiverem o pagamento efetuado via Federação, os valores só serão creditados quanto o Governo do Estado efetuar o pagamento integral da competição.

Esta nota oficial com os assuntos editados passa a ter validade e produzir efeitos legais a partir desta data.

  
**Jandrey Vicentin**  
Presidente



4.3.2 – Atleta ativo a partir de 2019 .....	R\$ 350,00
4.4 – Transferência Interestadual de atleta.....	R\$ 450,00
4.5 – Transferência Internacional de atleta.....	R\$ 2.000,00
4.6 – Cessão Temporária Estadual de atleta.....	R\$ 550,00
4.7 – Cessão Temporária Interestadual de atleta.....	R\$ 850,00
4.8 – Registro de Profissional de quadra.....	R\$ 270,00
4.9 – Renovação de Profissional de quadra .....	R\$ 250,00

§ 1º - Entende-se por atleta inativo o que no sistema de registro da CBV não tiver vínculo com nenhuma equipe no ano referência, independentemente da data findo do seu vínculo.

§ 2º - Os valores dos itens 4.6 e 4.7 são para cada uma das transações efetivadas e permitidas pelo regulamento.

§ 3º - A entidade pode estender o vínculo do atleta para além do ano em exercício, sendo que para cada ano exercício adicional, será acrescentado o valor de renovação à movimentação origem.

#### Art.5 – COMPETIÇÕES NACIONAIS

Para as equipes participantes de competições nacionais, os valores serão ajustados ao padrão nacional, sendo aplicados os seguintes valores:

5.1 – Registro de atleta.....	R\$ 300,00
5.2 – Renovação de atleta.....	R\$ 300,00
5.3 – Transferência Estadual de atleta.....	R\$ 900,00
5.4 – Transferência Interestadual de atleta.....	R\$ 1.200,00
5.5 – Transferência Internacional de atleta.....	R\$ 2.200,00
5.6 – Cessão Temporária Estadual de atleta.....	R\$1.700,00
5.7 – Cessão Temporária Interestadual de atleta.....	R\$ 2.200,00
5.8 – Registro de Profissional.....	R\$ 1.000,00
5.9 – Renovação de Profissional.....	R\$ 700,00

§ único - Para equipes participantes da Superliga Série B ou C, haverá um abatimento de **50%** no valor.

#### Art.6 – INSCRIÇÕES EM CAMPEONATOS:

Para 2024, de acordo com o regulamento dos campeonatos, haverá uma taxa de inscrição que deverá ser quitada antes do início da competição, sob pena de ter a inscrição indeferida. O valor da inscrição não tem relação com o valor da arbitragem dos campeonatos:

6.1 – Campeonato Paranaense Adulto – Série A .....	R\$ 1.000,00
6.2 – Campeonato Paranaense Sub-19 – Série A .....	R\$ 400,00
6.3 – Campeonato Paranaense Sub-19 – Série B .....	R\$ 400,00
6.4 – Campeonato Paranaense Sub-17 – Série A e B .....	R\$ 300,00
6.5 – Campeonato Paranaense Sub-16 – Série A e B .....	R\$ 300,00
6.6 – Campeonato Paranaense Sub-15 – Série A e B .....	R\$ 250,00
6.7 – Campeonato Paranaense Sub-14 – Série A e B .....	R\$ 250,00
6.8 – Campeonato Paranaense Sub-13 – Série A e B .....	Isento para filiados e R\$ 200,00 para não filiados
6.9 – Campeonatos Regionais.....	R\$ 300,00

§ 1º - O pagamento da taxa de inscrição deve ser feito até a data limite de pagamento específico no regulamento.



## NOTA OFICIAL 001-2023

Curitiba, 16 de janeiro de 2023

De acordo com as normas legais vigentes, para conhecimento dos Filiados, Vinculados e a devida execução de todos aqueles que devem obediência à legislação em vigor, publica-se o seguinte:

SUMÁRIO	PÁGINA
1. PRESIDÊNCIA	
REGIMENTO DE TAXAS	2
TAXAS DELEGADOS, IMPRENSA E ARBITRAGEM	8
NOMEAÇÃO DIRETORIA	
2. SUPERINTENDÊNCIA	
3. DIREÇÃO TÉCNICA VÔLEI DE QUADRA	
4. DIREÇÃO TÉCNICA VÔLEI DE PRAIA	
REGULAMENTO CIRCUITO PARANAENSE	10
1ª ETAPA CIRCUITO PARANAENSE	10
5. SELEÇÕES	
6. REGISTRO	
7. ARBITRAGEM	
8. COMUNICAÇÃO	
9. JUSTIÇA DESPORTIVA	



## REGIMENTO DE TAXAS

Publica o REGIMENTO DE TAXAS para o ano de 2023 com os seguintes valores e as suas devidas aplicações:

### REGIMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

Art.1 – O presente regimento tem por objetivo determinar as taxas e percentuais sobre as multas, movimentações federativas, arbitragem e outros valores devidos à Federação Paranaense de Voleibol para o exercício administrativo de 2023, para as entidades de prática desportiva (EPD) filiadas ou vinculadas, atletas, árbitros do quadro da FPV, ou qualquer outro.

#### Art.2 – TAXA DE FILIAÇÃO

- 2.1 – Entidades de prática desportiva que solicitarem filiação para apenas uma modalidade (quadra, praia ou paralímpico) em 2023..... R\$ 3.000,00
- 2.2 – Entidades de prática desportiva que renovarem filiação para apenas uma modalidade (quadra, praia ou paralímpico) em 2023..... R\$ 3.000,00
- 2.3 – Entidade já filiada que tiver em seu CNPJ vínculo com uma segunda modalidade em 2023 (quadra e praia, quadra e paralímpico ou praia e paralímpico) ... R\$ 5.000,00
- 2.4 – Entidade já filiada que tiver as três modalidades vinculadas para 2023 (quadra, praia e paralímpico) ..... R\$ 6.000,00
- 2.2.1 – As entidades devem quitar o valor da anuidade até o mês de agosto, podendo parcelar o valor em até cinco vezes.

#### Art.3 – REGISTROS E INSCRIÇÕES VÔLEI DE PRAIA

- 3.1 – Registro de atleta .....R\$ 50,00
- 3.2 – Renovação de atleta .....R\$ 50,00
- 3.3 – Transferência Interestadual de atleta .....R\$ 300,00
- 3.4 – Nada a Opor para transferência de atleta para outra Federação .....R\$ 800,00
- 3.5 – Registro de Profissional de praia.....R\$ 250,00
- 3.6 – Renovação de Profissional de praia .....R\$ 200,00
- § 1º - No vôlei de praia, indiferente de quando a transação for efetivada, ela terá a validade até o fim do exercício.
- § 2º - O registro do técnico é feito apenas na inclusão deste no sistema de registro da CBV, e, sua renovação passa a ser obrigatória anualmente, com validade de um exercício.

#### Art.4 – REGISTROS E INSCRIÇÕES VÔLEI DE QUADRA E PARALÍMPICO

- 4.1 – Registro de atleta quadra
- 4.1.1 – Atleta nascido a partir de 2008.....ISENTO
- 4.1.2 – Atleta nascido até 2007 .....R\$ 40,00
- 4.2 – Renovação de atleta quadra
- 4.2.1 – Atleta inativo desde 2017.....ISENTO
- 4.2.2 – Atleta ativo a partir de 2018.....R\$ 40,00



- 4.3 – Transferência Estadual de atleta  
4.3.1 – Atleta inativo desde 2017 .....ISENTO  
4.3.2 – Atleta ativo a partir de 2018 .....R\$ 300,00  
4.4 – Transferência Interestadual de atleta.....R\$ 400,00  
4.5 – Transferência Internacional de atleta.....R\$ 1.800,00  
4.6 – Cessão Temporária Estadual de atleta.....R\$ 500,00  
4.7 – Cessão Temporária Interestadual de atleta.....R\$ 800,00  
4.8 – Registro de Profissional de quadra.....R\$ 250,00  
4.9 – Renovação de Profissional de quadra .....R\$ 200,00  
§ 1º - Entende-se por atleta inativo o que no sistema de registro da CBV não tiver vínculo com nenhuma equipe no ano referência, independentemente da data findo do seu vínculo.  
§ 2º - Os valores dos itens 4.6 e 4.7 são para cada uma das transações efetivadas e permitidas pelo regulamento.

#### Art.5 – COMPETIÇÕES NACIONAIS

Para as equipes participantes de competições nacionais, os valores serão ajustados ao padrão nacional, sendo aplicados os seguintes valores:

- 5.1 – Registro de atleta.....R\$ 200,00  
5.2 – Renovação de atleta.....R\$ 200,00  
5.3 – Transferência Estadual de atleta.....R\$ 750,00  
5.4 – Transferência Interestadual de atleta.....R\$ 1.000,00  
5.5 – Transferência Internacional de atleta.....R\$ 2.000,00  
5.6 – Cessão Temporária Estadual de atleta.....R\$1.500,00  
5.7 – Cessão Temporária Interestadual de atleta.....R\$ 2.000,00  
5.8 – Registro de Profissional.....R\$ 900,00  
5.9 – Renovação de Profissional.....R\$ 600,00  
§ único - Para equipes participantes da Superliga Série B ou C, haverá um abatimento de 50% no valor.

#### Art.6 – INSCRIÇÕES EM CAMPEONATOS:

Para 2023, de acordo com o regulamento dos campeonatos, haverá uma taxa de inscrição que deverá ser quitada antes do início da competição, sob pena de ter a inscrição indeferida. O valor da inscrição não tem relação com o valor da arbitragem dos campeonatos:

- 6.1 – Campeonato Paranaense Adulto – Série A .....R\$ 800,00  
6.2 – Campeonato Paranaense Adulto – Série B .....R\$ 400,00  
6.3 – Campeonato Paranaense Sub-19 – Série A .....R\$ 300,00  
6.4 – Campeonato Paranaense Sub-19 – Série B .....R\$ 300,00  
6.5 – Campeonato Paranaense Sub-17 – Série A e B .....R\$ 250,00  
6.6 – Campeonato Paranaense Sub-16 – Série A e B .....R\$ 250,00  
6.7 – Campeonato Paranaense Sub-15 – Série A e B .....R\$ 200,00  
6.8 – Campeonato Paranaense Sub-14 – Série A e B .....R\$ 200,00  
6.9 – Campeonato Paranaense Sub-13 – Série A e B .....R\$ 200,00  
6.9 – Campeonatos Regionais.....R\$ 250,00  
6.10 – Superliga (indiferente da taxa paga à CBV) .....R\$ 1.000,00  
6.11 – Superliga Série B e C (indiferente da taxa paga à CBV) .....R\$ 500,00



- § 1º - O pagamento da taxa de inscrição deve ser feito até a data limite de pagamento específico no regulamento.  
§ 2º - O valor acima descrito é para cada equipe, indiferente de naípe.  
§ 3º - Caso a entidade da prática desportiva desista de disputar o campeonato com qualquer de suas equipes, não terá seu valor ressarcido em nenhuma hipótese.

#### Art.7 – TAXAS DE ARBITRAGEM/DELEGADO TÉCNICO

- 7.1 – Superliga ..... Somente alimentação e deslocamento (taxas via CBV)  
7.2 – Superliga Série B.....R\$1.800,00

#### 7.3 – Estaduais

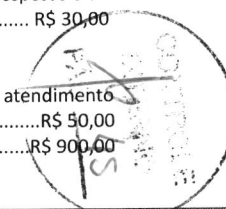
- 7.3.1 –Paranaense Adulto  
7.3.1.1 – Jogo Isolado – Série A (Taxa de arbitragem e deslocamento) .....R\$ 1.100,00  
7.3.1.2 – Paranaense Adulto Série B – cada etapa.....R\$ 1.200,00  
7.3.2 –Paranaense Sub-19 - cada etapa.....R\$ 900,00  
7.3.3 –Paranaense Sub-17 - cada etapa .....R\$ 750,00  
7.3.4 –Paranaense Sub-16 - cada etapa .....R\$ 750,00  
7.3.5 –Paranaense Sub-15 - cada etapa .....R\$ 700,00  
7.3.6 –Paranaense Sub-14 - cada etapa .....R\$ 700,00  
7.3.7 – Taxa de hospedagem por oficial por dia ..... R\$ 100,00  
7.3.8 – Taxa de alimentação por oficial por dia ..... R\$ 80,00  
§ 1º – Quando a rodada for dupla, não há necessidade de pagamento dobrado de deslocamento.  
§ 2º – A equipe sediante ficará isenta das taxas 7.3.7 e 7.3.8 caso ofereça hotel e alimentação aos oficiais do jogo.

#### 7.4 – Campeonatos Regionais

- Terá o valor da arbitragem dividido entre as equipes participantes do jogo:  
7.4.1 – Adulto (2 sets vencedores) .....R\$ 250,00  
7.4.2 – Sub-18 .....R\$ 230,00  
7.4.3 – Sub-16 .....R\$ 230,00  
7.4.4 – Sub-15, Sub-14, e Sub-13 o valor de cada etapa será rateada entre os participantes  
7.5.5 - Taxa de deslocamento por oficial para jogos realizados fora do perímetro de Curitiba a ser paga pela Equipe mandante, nos campeonatos regionais metropolitanos .....R\$ 20,00  
7.5.6 – Taxa de alimentação por oficial (nos casos de rateio das despesas e em que o pagamento seja por diária) ..... R\$ 30,00

#### Art.8 – TAXAS ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 8.1 - Declaração, atestado ou certidão de participação para efeito de atendimento ao Decreto 40.497, por ano solicitado .....R\$ 50,00  
8.2 – Comparecimento em amistosos/competições não autorizados .....R\$ 900,00





- 8.3 – 2ª Via da carteirinha da CBV/FPV .....R\$ 40,00  
8.6 – Declaração de Nada Opor para Transferência Interestadual para atleta nascido até 31/12/2005 .....ISENTO  
8.7 – Declaração de Nada Opor para Transferência Interestadual para atleta nascido a partir de 01/01/2006 .....R\$ 4.000,00

Para a referida taxa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

25% é de direito da Federação;

75% é de direito do clube de origem do atleta, independente da vigência do Certificado da CBV. O valor será lançado no extrato do clube junto ao departamento financeiro da FPV, abatendo dos débitos existentes ou como crédito para futuras movimentações da equipe.

A Federação Paranaense de Voleibol não abrirá concessão em nenhuma hipótese para desconto, parcelamento ou isenção da referida taxa.

O clube de origem poderá isentar o clube de destino referente ao seu percentual, sem ter direito de ressarcimento ou compensação futura. Esta liberação só será aceita por documento ou e-mail do dirigente do clube de origem.

- 8.8 – Declaração de Nada Opor para Transferência Estadual para atleta nascido a partir de 01/01/2006 .....R\$ 2.000,00

Para as transferências de atletas dentro do Estado do Paraná, será obrigatória a anexação de Declaração de Nada Opor Estadual para atletas nascidos a partir de 01/01/2006, independente da vigência ou não do Certificado de Registro de Atleta.

A declaração poderá ser emitida:

- a) pelo Clube de Origem, sem interferência da Federação ou aplicação desta taxa e sem custos;  
b) Pela Federação Paranaense de Voleibol, com valor fixado em R\$ 2.000,00 a ser pago diretamente à FPV.

Caso o clube de destino efetuar o pagamento da taxa de emissão da Declaração de Nada a Opor Estadual, 50% é de direito da Federação e 50% é de direito do clube de origem do atleta. O valor será lançado no extrato do clube junto ao departamento financeiro da FPV, abatendo dos débitos existentes ou como crédito para futuras movimentações da equipe.

O modelo de Declaração de Nada a Opor será enviado aos clubes filiados, e, disponibilizado no setor de download no site da FPV (<http://voleiparana.com.br/index.php/a-fpv/downloads>).



- Art.9 – IMPRESSOS  
a. – Bloco de Súmulas.....R\$ 150,00  
b. – Bloco de ordem de saque.....R\$ 15,00

- Art.10 – ALTERAÇÕES DE JOGOS  
10.1 – Qualquer alteração de jogo, seja adiamento, antecipação, mudanças de horário, local ou mando de jogo.....R\$ 300,00

- Art.11 – GINÁSIOS E INSTALAÇÕES  
11.1 – Vistoria e homologação .....R\$ 150,00  
§ único – O valor será acrescido das despesas de viagem, hospedagem e alimentação do profissional da FPV.

- Art.12 – PATROCINADOR  
12.1 – Alteração do nome do patrocinador após a divulgação da tabela .....R\$ 250,00  
12.2 – Uso indevido de patrocinador não homologado/autorizado .....R\$ 250,00

- Art.13 – PERCENTAGENS E PARTICIPAÇÕES  
Qualquer competição internacional ou nacional com cobrança de ingressos está sujeita às taxas da CBV e FPV, previstas no Regimento Interno, além dos tributos legais de responsabilidade do organizador.

- 13.1 – Para jogos da Superliga:  
13.1.1 – R\$ 600,00 por jogo independentemente do público e borderô.  
13.2 – Para jogos da Superliga Série B:  
13.1.1 – R\$ 300,00 por jogo independentemente do público e borderô

- Art.14 – SISTEMA DE PAGAMENTO  
14.1 – Todas as mensalidades, taxas, emolumentos aprovados e constantes da Nota Oficial, serão lançados no Extrato Individual de Filiado, que será mensalmente enviado ao setor financeiro da entidade de prática desportiva para conferência.

14.2 – Toda e qualquer reclamação, sobre o contido nos extratos de débito, deverá ser feita no prazo máximo de 08 (oito) dias, em documento escrito, endereçado especificamente para o Financeiro da FPV.

14.3 – Decorrido o prazo acima, o extrato do clube será considerado válido para todos os efeitos.

14.4 – Todo boleto de cobrança bancária será remetido com vencimento definido, com multa e juros moratórios já informados no boleto.

14.5 – Toda entidade de prática desportiva que tiver patrocinador ou mantenedor, ou que estiver em parceria com a entidade filiada na FPV, deverá formalizar protocolo com a Federação, introduzindo o patrocinador ou mantenedor como garantidor das taxas e débitos da entidade filiada.

14.6 – A entidade de prática desportiva filiada poderá optar pela emissão do boleto bancário diretamente em nome do patrocinador ou mantenedor, bastando entregar à Federação documento firmado entre as partes assumindo o encargo proposto.

14.7 – Inadimplindo na obrigação assumida, o patrocinador ou mantenedor, o boleto bancário emitido será cancelado, emitindo-se outro em nome do filiada já complementado com todos os acréscimos acima instituídos.



**Art.15 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para ter validade qualquer recurso, protesto ou registro no TJD da FPV, a entidade de prática desportiva deve apresentar OBRIGATORIAMENTE O COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO junto à peça reclamatória.

Pix: CNPJ: 76.024.173/0001-01

15.1 – Pedido de abertura de Inquérito .....	R\$ 300,00
15.2 – Recurso Voluntário – CD para Pleno.....	R\$ 300,00
15.3 – Recurso Voluntário TJD para STJD.....	R\$ 750,00
15.4 – Mandado de Garantia.....	R\$ 500,00
15.5 – Reabilitação .....	R\$ 250,00
15.6 – Medidas Inominadas.....	R\$ 500,00
15.7 – Revisão .....	R\$ 50,00
15.8 – Certidões emitidas pelo TJD.....	R\$ 50,00
15.9 – Notícia de Infração .....	R\$ 250,00
15.10 – Impugnação de jogo Art.84 do CBJD .....	R\$ 600,00

**Art.16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Não serão considerados pagamentos diretamente a delegado ou membro da FPV em competições.

16.3 – Os boletos bancários serão emitidos para até 20 dias posterior ao prazo findo de conferência da entidade filiada.

16.4 – O documento fiscal da Federação poderá ser recibo contábil ou Nota Fiscal Eletrônica. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, haverá acréscimo de 5% do valor original.

Aplica-se imediatamente à publicação.



**TAXAS DE DELEGADO TÉCNICO, IMPRENSA E ARBITRAGEM PARA 2023**

**1- DELEGADO TÉCNICO:**

CATEGORIA	SUPERLIGA SÉRIE B	ESTADUAL ADULTO ESPECIAL	DIÁRIAS EM ESTADUAIS	DIÁRIAS EM REGIONAIS
DELEGADO NÍVEL III	250,00	150,00	190,00	140,00
DELEGADO NÍVEL II	225,00	130,00	170,00	130,00
DELEGADO NÍVEL I	200,00	110,00	150,00	120,00

**2 – ASSESORIA DE IMPRENSA:**

CATEGORIA	SUPERLIGA SÉRIE B	ESTADUAL ADULTO ESPECIAL	DIÁRIAS EM ESTADUAIS	DIÁRIAS EM REGIONAIS
JORNALISTA SÊNIOR	220,00	150,00	190,00	140,00
JORNALISTA PLENO	200,00	130,00	170,00	120,00
FOTÓGRAFO	150,00	130,00	170,00	120,00

**3 – ÁRBITRO COM TAXA POR JOGO:**

CATEGORIA	SUPERLIGA SÉRIE B	ESTADUAL ADULTO ESPECIAL	CATEGORIA ADULTO	CATEGORIAS MENORES	JOGOS DE SETS VENCEDORES
INTERNACIONAL	250,00	160,00	120,00	85,00	75,00
NACIONAL	200,00	120,00	90,00	70,00	60,00
ASPIRANTE A NACIONAL	180,00	100,00	80,00	60,00	50,00
REGIONAL CBV	150,00	85,00	70,00	55,00	45,00
REGIONAL FPV	-----	75,00	60,00	50,00	40,00
ASPIRANTE A REGIONAL	-----	-----	50,00	45,00	35,00
JUIZ DE LINHA	110,00	65,00	50,00	45,00	35,00

**4 – ÁRBITRO COM TAXA POR DIÁRIA OU PERÍODO:**

CATEGORIA	DIÁRIA	PERÍODO
INTERNACIONAL	210,00	140,00
NACIONAL	195,00	130,00
ASPIRANTE A NACIONAL	180,00	120,00
REGIONAL CBV	165,00	110,00
REGIONAL FPV	150,00	105,00
ASPIRANTE A REGIONAL	140,00	100,00

**5 – APONTADOR COM TAXA POR JOGO:**

CATEGORIA	SUPERLIGA SÉRIE B	ESTADUAL ADULTO ESPECIAL	CATEGORIA ADULTO	CATEGORIAS MENORES	JOGOS DE SETS VENCEDORES
ESPECIAL CBV	180,00	120,00	90,00	70,00	60,00
NACIONAL	150,00	100,00	75,00	60,00	50,00
ASPIRANTE A NACIONAL	120,00	85,00	65,00	55,00	45,00
REGIONAL CBV	100,00	75,00	60,00	50,00	40,00
REGIONAL FPV	-----	65,00	55,00	45,00	35,00
ASPIRANTE A REGIONAL	-----	-----	50,00	40,00	30,00



Fundada em 10 de abril de 1953  
Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
[www.voleiparana.com.br](http://www.voleiparana.com.br)

#### 6 – APONTADOR COM TAXA POR DIÁRIA OU PERÍODO:

CATEGORIA	DIÁRIA	PERÍODO
ESPECIAL CBV	180,00	120,00
NACIONAL	165,00	110,00
ASPIRANTE A NACIONAL	150,00	100,00
REGIONAL CBV	140,00	95,00
REGIONAL FPV	130,00	90,00
ASPIRANTE A REGIONAL	120,00	85,00

Obs 1: Valor da alimentação por oficial de arbitragem será de R\$ 30,00 por refeição;  
Obs 2: Deslocamento na Região Metropolitana de Curitiba é de R\$ 20,00 por oficial de arbitragem.

Os pagamentos aos delegados, oficiais de arbitragem e profissionais que atuarem junto à assessoria de imprensa serão realizados a partir do dia 10 do mês subsequente à data de atuação e deverão ser realizadas exclusivamente pelo PIX em nome do recebedor.

Aos oficiais de arbitragem que atuarem em Competições Promovidas pelo Governo do Estado do Paraná e que tiverem o pagamento efetuado via Federação, os valores só serão creditados quanto o Governo do Estado efetuar o pagamento integral da competição.

#### NOMEAÇÃO CORPO TÉCNICO:

O Presidente da Federação Paranaense de Voleibol, no uso de suas atribuições estatutárias, nomeia **RAFAELA LEU** para exercer a função na Diretoria Técnica de Vôlei com as responsabilidades de atuação prevista no Estatuto da Federação, podendo emitir documentos, notas oficiais para normatizar a modalidade no Estado do Paraná.

  
**Sandrey Vicentin**  
Presidente



Fundada em 10 de abril de 1953  
Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
[www.voleiparana.com.br](http://www.voleiparana.com.br)

## CIRCUITO PARANAENSE DE VÔLEI DE PRAIA 2023

De ordem do Presidente da Federação Paranaense de Voleibol, publicamos anexo o Regulamento do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia 2023.

O mesmo passa a ter validade na data de publicação e regerá as competições promovidas pela FPV no ano vigente. Os participantes devem acompanhar as notas oficiais que complementam as informações deste regulamento e que informam sobre as Etapas do Circuito.

## CIRCUITO PARANAENSE DE VÔLEI DE PRAIA – 1ª Etapa



#### Local:

ARENA VERÃO MAIOR PARANÁ  
Praia de Caiobá - Matinhos

#### Período de realização:

27 a 29 de Janeiro de 2023 (Categorias sub-17 e sub-19);  
28 e 29 de Janeiro de 2023 (Categoria Adulto e Master – Feminino 40+, Masculino 45+ e 50+).

#### Programação prévia:

Sub-17 e sub 19 começarão na sexta às 8h.  
Adulto terá início no sábado de manhã (qualificatório) e a tarde o torneio principal.  
Master iniciará sábado à tarde.

O período de realização das categorias poderá sofrer alteração de acordo com o número de inscritos.

#### Período de Inscrição:

De 16/01/2023 até 21/01/2023

#### Valor das inscrições:

**Categoria sub-17** – R\$ 110,00 para federados e R\$ 160,00 para não federados;  
**Categoria sub-19** – R\$ 110,00 para federados e R\$ 160,00 para não federados;  
**Categoria adulto** – R\$ 160,00 para federados e R\$ 240,00 para não federados;  
**Categoria master** – R\$ 160,00 para federados e R\$ 160,00 para não federados.

#### Conta para pagamento da inscrição:

Apenas via PIX – chave e-mail: [voleidepraia@voleiparana.com.br](mailto:voleidepraia@voleiparana.com.br)







Fundada em 10 de abril de 1953  
Filiada a Confederação Brasileira de Voleibol  
[www.voleiparana.com.br](http://www.voleiparana.com.br)

#### Processo de Inscrições:

Para atletas inscritos e com registro na CBV, as inscrições serão realizadas pelo link:  
[http://www.nobreaplicativos.com.br/fed\\_parana\\_praia/circuito/index.asp](http://www.nobreaplicativos.com.br/fed_parana_praia/circuito/index.asp)

Para não federados, as inscrições são pela ficha de inscrição, disponibilizada no site da FPV  
(<https://voleiparana.com.br/prai/>).

Preencher e enviar para o e-mail [voleidepraia@voleiparana.com.br](mailto:voleidepraia@voleiparana.com.br)

Após a realização da inscrição, a dupla deverá encaminhar o comprovante de pagamento da inscrição para o e-mail [voleidepraia@voleiparana.com.br](mailto:voleidepraia@voleiparana.com.br) para confirmar sua inscrição.

#### Alojamento:

Equipes que tem interesse em utilizar o alojamento fornecido pela Secretaria de Esportes deverão enviar a quantidade de alojados (feminino e masculino) e dias até dia 21/01.

Local: Complexo Educacional Francisco dos Santos Junior. Rua Rio Negro, S/N – Matinhos.

\*\*\*o governo não disponibilizará colchões\*\*\*

#### Alimentação:

Haverá restaurante por conta do evento. Quem tiver interesse nas refeições, mandar por e-mail informando a quantidade de pessoas (quantidade de atletas e dias que precisam). A PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DEVERÁ SER SOLICITADA VIA E-MAIL OU WHATSAPP. NÃO SERÁ ACEITO NENHUM PEDIDO FORA DESTA PLANILHA. A alimentação será a partir do jantar do dia 26/01 (quinta-feira).

Enviar a relação de refeições no e-mail [voleidepraia@voleiparana.com.br](mailto:voleidepraia@voleiparana.com.br) para podermos repassar a secretaria junto com a relação do alojamento.

#### Premiação:

**Masculino e Feminino: \*\*\*Ler o Regulamento, houve alteração\*\*\***

- 1º Lugar: Medalhas, troféu e 40% do valor das inscrições;
- 2º Lugar: Medalhas, troféu e 20% do valor das inscrições;
- 3º Lugar: Medalhas, troféu e 10% do valor das inscrições.

**Maiores Informações: whats (42) 99925-1738.**

  
Rafaela Leu  
Diretora Técnica de Vôlei de Praia

Esta nota oficial com os assuntos editados passa a ter validade e produzir efeitos legais a partir desta data.

  
Jandrey Vicentin  
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 44/2023  
PROTOCOLO Nº. 40737/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 137/2023  
CONTRATO Nº 111/2023  
ID Nº 3943

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE  
VOLEIBOL.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. Paulo Eduardo Dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.232.599-32, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, estabelecida na Rua Pandiá Calógeras, nº 77, Bairro: Cajuru - Curitiba/PR, CEP: 82.900-000, e-mails: parana@volei.org.br//financeiro@voleiparana.com.br, telefone: (41) 3363-4653, tendo como seu representante legal, Sr. Jandrey Vicentim, inscrito no CPF sob nº 034.280.009-43, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob o protocolo nº 40737/2023, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - IL 44/2023 - CONTRATO Nº 111/2023  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 1

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

Cláusula Primeira: Constitui o objeto a "Contratação da Federação para pagamentos de taxas referente participação de equipes de vôlei do Município no Campeonato Paranaense de Voleibol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude".

Justificativa: Justifico a solicitação tendo em vista que as equipes que representarão o município, nos Campeonatos Estaduais, ligados a Federação Paranaense de Voleibol na temporada 2023, esta solicitação de Inexigibilidade se refere a taxa de anuidade, inscrição, registro e transferência de atletas e despesas administrativas de todas as categorias (adulto e base) que representarão o município, informamos ainda que é uma previsão de todos os jogos disputados em 2023 e os pagamentos serão conforme as equipes avancem nos campeonatos disputados, Sendo assim, ressaltamos que o valor colocado em orçamento é uma previsão de gastos, podendo ou não ser utilizado no decorrer do ano de 2023, segue anexo estatuto da associação, nota fiscal da prestação de serviço, carta de exclusividade da federação.

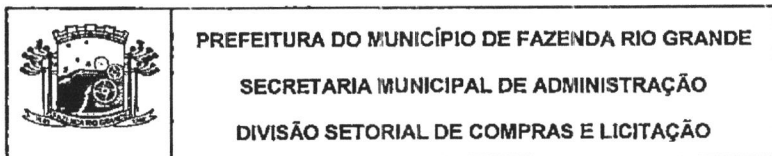
Descrição do objeto: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid	V Unit	V. Total
1	Anuidade 2023 - Voleibol	1	Taxa	3.000,00	3.000,00
2	Inscrições - Sub - 15 feminino Serie B	1	Taxa	200,00	200,00
3	Inscrições - Sub - 19 masculino Serie B	1	Taxa	300,00	300,00
4	Arbitragem - Sub - 15 feminino Serie B - Etapa Guarapuava	1	Taxa	700,00	700,00
5	Arbitragem - Sub - 19 masculino Serie B - Etapa Pato Branco	1	Taxa	900,00	900,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - IL 44/2023 - CONTRATO Nº 111/2023  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 2

2

50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6	Arbitragem - Sub - 19 masculino Serie B - Etapa Toledo	1	Taxa	900,00	900,00
7	Atletas	62	Registros	50,00	3.100,00
8	Inscrições - Regional Adulto	1	Taxa	3.600,00	3.600,00
9	Inscrições - Regional Sub 15	1	Taxa	1.050,00	1.050,00
Valor Global					13.750,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2023.

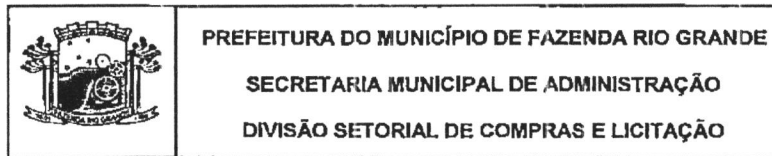
**DA FISCALIZAÇÃO:**

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Andreia Cristina Haas, matrícula nº 338301 e Leandro Raksa, matrícula nº 352555, e a gestão ficará a cargo da servidora Carina De Faria Mondini, matrícula nº 352554, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA:**

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, Caput e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

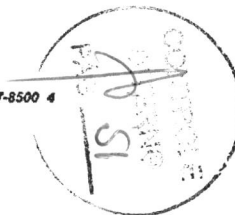
Cláusula Quinta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

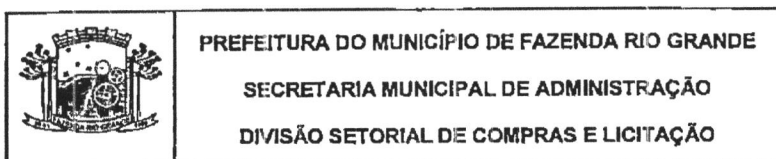
Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA EM RENHO N.º \_\_\_/2023

Cláusula Setima: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Cláusula Oitava: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos da União
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).

**Clausula Nona:** O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas.

**Clausula Decima:** O empenho para pagamento será realizado em forma global (valor total da competição), porém a emissão de notas e faturamento das mesmas será realizada por rodada, tendo em vista que se trata de uma competição que depende de classificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Decima Primeira:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

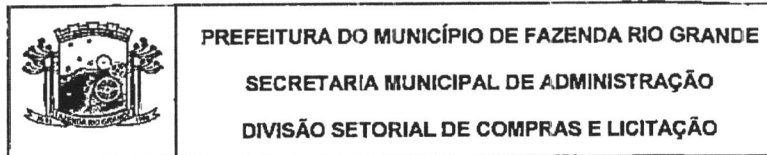
Cód Reduzido	Funcional	Fonte
833	32.001.27.812.0047.2214.3.3.90.39	1000

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Décima Segunda:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e conforme Regulamento do Campeonato.

**Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):**

- a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações dos serviços prestados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

categorias e dias dos jogos.

- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objetado presente Termo de Referência;

- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

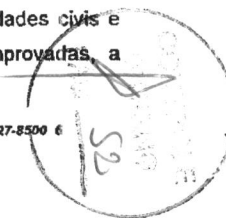
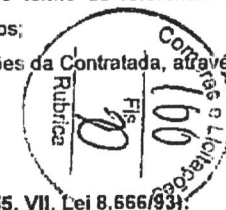
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 02 (dois) meses. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

d) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao CONTRATADO pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula nona, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

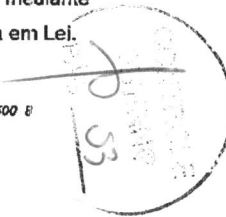
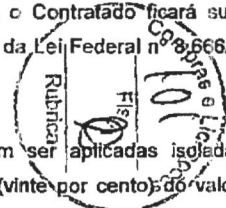
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do objeto contratado, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da hora da rejeição;

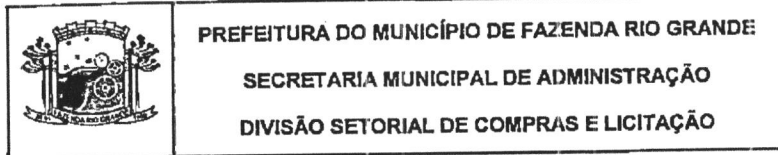
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

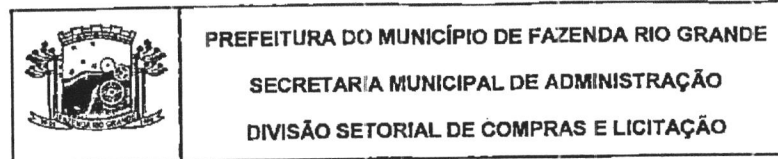
**DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 44/2023.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2023.

**PI Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA04318488917  
-05/10/2023 11:15:38

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
PAULO EDUARDO DOS SANTOS  
Data: 02/08/2023 15:35:41 -0500  
Verificar em: https://validar.it.gov.br

Paulo Eduardo Dos Santos  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

DEBORA LEAMOS  
Assinada digitalmente por DEBORA LEAMOS  
Rubrica: 3923.08.38  
Data: 02/08/2023

Debora Lemos  
Procuradora Geral do Município  
OAB/PR 42.955

**PI Contratada:**

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL: 76024 173000101  
Assinado digitalmente por FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL: 76024173000101  
CPF: 09.078.908/0001-00  
OU-Signatário de Registro Federal de Imposto de Renda - CPF/CNPIS e CNPJ/AL. OUA-RE ABSOLUTA. CERTIFICADO DIGITAL. OUA-RE conformidade. OUA-RE 2020/2600102. CNF-E-RE-FICAD PARANAENSE DE VOLEIBOL: 76024173000101  
Data: 02/08/2023 11:09:07 -0500  
Fone: 41 3627-8500  
Fone: 41 3627-8500

Jandrey Vicentini  
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL



1	62	MANUTENÇÃO	R\$ 593.995,86
4	20	MADEIRAS E SIMILARES	R\$ 571.994,11
5	18	PROTEÇÃO E SIMILARES	R\$ 249.498,60

Valor total dos lotes: R\$ 1.415.488,57 (Um milhão quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Valor total do Pregão: R\$ 4.725.488,57 (Quatro milhões setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais, e cinquenta e sete centavos).

Publicado por:  
Ilziliane Cardoso Mauricio  
Código Identificador:493BF094

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS  
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA 032/2023

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Homologo, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 032/2023, processo administrativo nº 089/2023, para fins de contratação com a empresa Makro Treinamento e formação profissional Ltda, CNPJ: 21.496.430/0001-16, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada para os profissionais da Educação do Município de Astorga.

O valor total estimado para contratação é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil) cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.002.12.122.0011.2025.3.3.90.39.00.00 – Red 374, 375, 376

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR.

Astorga, 25 de Julho de 2023.

**SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Pricila Aparecida Della Rosa Monsó Peres  
Código Identificador:A931D4D3

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS  
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 011/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a inexigibilidade de licitação nº 011/2023, processo administrativo nº 106/2023, e homologo-a para fins de contratação com a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL - FPV, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.024.173/0001-01, tendo por objeto Taxa de inscrição de participação do Município de Astorga no Campeonato Paranaense de Voleibol 2023, promovido exclusivamente pela Federação, nas categorias Sub 14 feminino série B, Sub 15 Feminino série B, Taxa de Arbitragem sub 14 feminino série B e Taxa de Arbitragem Sub 15 série B.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.011.27.812.0015.2071.3.3.90.39.00.00. red – 1399

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR.

Astorga, 08 de agosto de 2023.

**SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Pricila Aparecida Della Rosa Monsó Peres  
Código Identificador:4AE83379

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS  
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 012/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a inexigibilidade de licitação nº 012/2023, processo administrativo nº 107/2023, e homologo-a para fins de contratação com a empresa J J LUCAS DE SOUZA – CENTRO NORTE EVENTOS ESPORTIVOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.036.684/0001-42, tendo por objeto Taxa de inscrições do Município de Astorga, na Copa Centro Norte Paranaense de Futebol de Base, Edição 2023, nas categorias Pré-Mirim, Mirim, infantil e juvenil, atendidas nos treinamentos da modalidade, realizados pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer. A competição tem atuação em nível regional, tendo a participação de 12 municípios: Astorga, Alvorada do Sul, Cafeara, Cambé, Guaraci, Centenário do Sul, Florestópolis, Nossa Senhora das Graças, Jaguapitã, Santa Fé, Prado Ferreira e Santo Inácio.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.011.27.812.0015.2071.3.3.90.39.00.00. red – 1399

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR.

Astorga, 08 de agosto de 2023.

**SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Pricila Aparecida Della Rosa Monsó Peres  
Código Identificador:4B2FD4E2

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS  
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 013/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

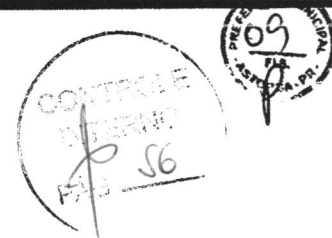
Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a inexigibilidade de licitação nº 013/2023, processo administrativo nº 108/2023, e homologo-a para fins de contratação com a empresa LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ LVPR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.467.766/0001-31, tendo por objeto Taxa de inscrição de participação do município de Astorga no Campeonato da Liga de Voleibol do Paraná 2023, promovido exclusivamente pela Liga Paranaense de Voleibol, nas categorias Sub 14 e Sub 16 Feminino.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.650,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.011.27.812.0015.2071.3.3.90.39.00.00. red – 1399

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR.

Astorga, 08 de agosto de 2023.

**SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**  
Prefeita Municipal



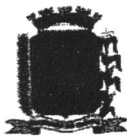
## ORÇAMENTO

QDADE	DESCRIÇÃO	Unitário	Total
1	ANUIDADE	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1	Taxa de Inscrição no Campeonato Estadual Sub-14 Feminino Série B	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1	Taxa de Inscrição no Campeonato Estadual Sub-15 Feminino Série B	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2	Taxa de Arbitragem no Campeonato Estadual Sub-14 Feminino Série B	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
2	Taxa de Arbitragem no Campeonato Estadual Sub-15 Feminino Série B	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.350,00</b>

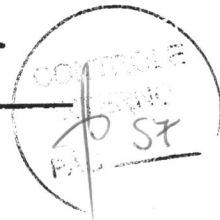
Jandrey Vicentin

Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023.**

**OBJETO:-** Contratação da FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DO PARANÁ – LVPR, detentora de exclusividade, para participação dos atletas na 1.ª e 2.ª etapa do Campeonato Paranaense de Voleibol na categoria masculina, conforme solicitação da Secretaria de Esportes.

**EMPRESA VENCEDORA:-** FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL.  
**CNPJ/CPF:-** 76.024.173/0001-01  
**ENDEREÇO:-** RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS –N.º 845 – JD. BOTÂNICO.  
**CIDADE:-** CURITIBA – PARANÁ  
**VALOR A CONTRATAR:-** R\$ 8.865,00 (oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

**DOTAÇÃO:**

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2-002 – Atividades do Gabinete do Prefeito

360 – 339039.0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA.

FR 000

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÕES

04.122.0003.2-005 – Atividades da Administração Municipal

580– 339039.0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA.

590– 339039.0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA.

600– 339039.0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA.

FR 000

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

27.812.0013.2054 – ATIVIDADES DO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

5260-000

**JUSTIFICATIVA:** Artigo 25 II, da Lei 8.666/93 – EXCLUSIVIDADE.

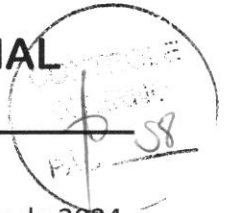
Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência **AUTORIZO** a contratação do objeto com a empresa acima.

Ribeirão do Pinhal, 31 de março de 2023.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de **dotação orçamentária e recursos financeiros** apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **a contratação da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL.**

Informo que os valores a serem utilizados para tal contratação serão de aproximadamente: **R\$ 14.975,00**

Segue em anexo documento de formalização de demanda, ETP, Mapa de Riscos e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS ALEXANDRE BRAZ**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Ilustríssimo Senhor  
**MARCELO CORINTH**  
M.D. Contador  
E  
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEYBOL, conforme solicitação.

VALOR - R\$ 14.975,00 (*quatorze mil novecentos e setenta e cinco reais*).

Com base no objeto e valor cima citados, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

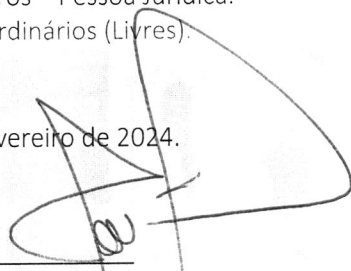
Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade - 27.812.0013-2050 - Atividades do Esporte, Turismo e Lazer.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02760 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Corinth  
Contador

Ao  
Departamento de Compras/Licitação  
Nesta



**RIBEIRÃO DO PINHAL, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**PARECER FINANCEIRO**

Valor R\$ 14.975,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação da Federação Paranaense de Voleibol, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

**Sem mais para o momento,**

**Atenciosamente,**

  
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL DO PARANÁ.

#### - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O Município promove e investe no esporte principalmente na modalidade voleibol, pois sabe da importância da prática de atividade física e os benefícios não se resumem somente nos resultados para o corpo humano e saúde física. Sendo fundamental para a mente e a socialização dos indivíduos como um todo. Contribuir com as equipes de voleibol existentes é uma das formas de se propiciar aos munícipes um momento de lazer e entretenimento. Ter as arquibancadas lotadas é um exemplo e uma resposta positiva da população.
- 1.2. Já é uma tradição as equipes de voleibol masculino categorias Sub-15, Sub-16, Sub-17 e Sub-19, participarem dos campeonatos estaduais ligados a Federação Paranaense de Voleibol e para que as mesmas possam competir nos torneios e campeonatos promovidos por tal federação, o pagamento de taxa de anuidade, inscrição, registro e transferência de atletas e despesas administrativas de todas as categorias são primordiais para que o município possa ser representado.
- 1.3. Os pagamentos serão conforme o avanço das equipes nos campeonatos disputados, podendo não ocorrer na totalidade do valor orçado, o qual é apenas uma previsão de gastos, podendo ou não ser utilizado no decorrer do ano de 2024, ou seja, o valor pago será o corresponde apenas aos jogos efetivamente disputados. Em caso de eliminação da equipe antes das finais os valores não serão despendidos pela administração.
- 1.4. No Brasil a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV é a responsável pela modalidade de voleibol em todo o território nacional, filiando as federações desportivas em cada estado, as quais cabem as responsabilidades diretas de tal modalidade em cada unidade federativa. Dessa forma os campeonatos são organizados a nível nacional pela CBV, e no Estado do Paraná os estaduais são realizados pela FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, sendo, portanto a única entidade diretiva autorizada a realizar, organizar, supervisionar e regulamentar tais eventos.
- 1.5. Portanto a escolha de tal federação é justificada por ser a única filiada a Confederação Brasileira de Vôlei no Paraná, ainda destacando-se pela qualidade dos campeonatos e torneios que realiza, disponibilizando ótimas estruturas, profissionais, apoio técnico e atendimento aos participantes, não sendo vantajoso ao município participar de campeonatos fora do estado em virtude do alto custo com transporte, estadia e alimentação dos atletas.

#### 1 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ESPORTES	DEIVID JUNIOR DE MELO

#### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Os serviços objeto de tal contratação estão em conformidade com o Plano Anual de Contratações de 2024.

#### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A FEDEREAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL DO PARANÁ deverá se comprometer com a efetivação das inscrições, registros, transferências de atletas, apoio logístico e operacional dos participantes de cada categoria e equipe técnica nos campeonatos de 2024.
- 4.2. A contratada deverá se responsabilizar por todos os materiais esportivos específicos da competição, exceto os de uso pessoal, atendimento médico e outras despesas que forem necessárias para a realização do serviço.

#### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As quantidades a serem contratadas foram realizadas como base no número de equipes existentes que se destacaram nas competições municipais em 2023.

5.2. Segue abaixo tabela com o quantitativo dos itens e valores unitários estimados:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	QTDE. ETAPAS	VR POR ETAPA	TOTAL
01	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL -	01	02	125,00	250,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

02	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-16 MASCULINO SÉRIE B</b>	01	02	150,00	300,00
03	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-Sub-17 MASCULINO SÉRIE B.</b>	01	02	150,00	300,00
04	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-19 MASCULINO SÉRIE B.</b>	01	04	100,00	400,00
05	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-15 MASCULINO SÉRIE B.</b>	01	02	800,00	1.600,00
06	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-16 MASCULINO SÉRIE B</b>	01	02	850,00	1.700,00
07	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-Sub-17 MASCULINO SÉRIE B.</b>	01	02	850,00	1.700,00
08	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <b>Categoria Sub-19 MASCULINO SÉRIE B.</b>	01	03	1.000,00	3.000,00
09	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – TAXA DE RENOVAÇÃO DE ATLETAS	24	01	45,00	1.080,00
10	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS	25	01	45,00	1.125,00
11	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – ANUIDADE	01	01	3.000,00	3.000,00
12	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – TAXA DE REGISTRO DE PROFISSIONAL	01	01	270,00	270,00
13	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – TAXA DE REGISTRO DE PROFISSIONAL	01	01	250,00	250,00
		TOTAL				14.975,00

## RELAÇÃO DAS EQUIPES

CATEGORIA SUB-15.				
ITEM	NOME	RG	CPF	DATA NASCIMENTO
01	Guilherme Gonçalves Coronetti	157274899	163.571.609-89	02/06/2010
02	João Felipe Imai de Quevedo	160547227	151.765.899-31	26/03/2010
03	João Vitor Ferreira Leite	161677930	100.192.399-55	05/10/2010
04	Diego Henrique da Silva Monteiro	157169920	118.807.879-89	14/05/2010
05	Joaquim Ximendes Moinhos	143073912	117.513.929-70	03/08/2010
06	Cauan Luka Paixão Moreira	156159786	149.970.729-07	20/02/2010
07	Kaio Henrique da Silva Gomes	150789710	134.995.759-30	18/02/2010
08	Lucas Henrique Camargo Corradi	155190469	103.682.169-26	14/07/2010
09	Gustavo Manoel Ribeiro	154621520	108.517.659-20	07/03/2010
10	João Otávio Corinth de Assis	2543726	061.104.681-42	28/06/2010
11	João Emanuel Borges Olímpio	161594717	151.763.969-71	09/07/2011
12	Raphael Henrique da Silva Isaías	161448150	151.765.349-59	04/01/2011
CATEGORIA SUB-16				
01	Enzo Rodrigues Generoso Rosa	149154205	113.760.029-22	15/04/2009
02	Leonardo Barbosa da Silva	161550558	129.762.499-89	17/03/2009
03	João Lucas César de Proença	152935862	141.278.649-58	19/06/2009
04	Thiago Henrique Leandro de Oliveira	150453577	134.394.479-10	28/08/2009



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

63

05	Erick Henrique Oliveira Fernandes	163309580	154.235.699-74	18/08/2009
06	Eduardo Peres Camargo	156415081	106.144.969-69	18/05/2009
07	Guilherme Gonçalves Coronetti	157274899	163.571.609-89	02/06/2010
08	João Felipe Imai de Quevedo	160547227	151.765.899-31	26/03/2010
09	Diego Henrique da Silva Monteiro	157169920	118.807.879-89	14/05/2010
10	Kaio Henrique da Silva Gomes	150789710	134.995.759-30	18/02/2010
11	Cauan Luka Paixão Moreira	156159786	149.970.729-07	20/02/2010
12	Lucas Henrique Camargo Corradi	155190469	103.682.169-26	14/07/2010
<b>CATEGORIA SUB-17</b>				
01	Miguel Di Nizo Guilhen	160460857	106.005.879-08	15/04/2008
02	Henrico Dariva Francica	161115231	140.814.679-78	08/04/2008
03	Pedro Henrique Marcusso Pires	644735806	124.254.039-30	16/09/2008
04	João Pedro Papi Néia	147599170	104.709.709-52	23/06/2008
05	João Guilherme Leandro Braz	147578342	125.512.889-59	18/11/2008
06	Otávio Martins de Souza Auersvald	138540464	098.412.639-20	12/07/2008
07	Enzo Rodrigues Generoso Rosa	149154205	113.760.029-22	15/04/2009
08	Eduardo Peres Camargo	156415081	106.144.969-69	18/05/2009
09	Leonardo Barbosa da Silva	161550558	129.762.499-89	17/03/2009
10	João Lucas César de Proença	152935862	141.278.649-58	19/06/2009
11	Thiago Henrique Leandro de Oliveira	150453577	134.394.479-10	28/08/2009
12	Erick Henrique Oliveira Fernandes	163309580	154.235.699-74	18/08/2009
<b>CATEGORIA SUB-19</b>				
01	Kauan Henrique da Silva Inácio	150758777	157.653.039-60	23/07/2006
02	Carlos Eduardo da Silva Geraldo	150084997	122.852.879-92	23/06/2006
03	Gabriel Ribeiro Lopes Quintanilha	144559649	120.335.059-79	08/05/2006
04	Guilherme Perdoncin de Moraes	139323793	092.344.299-58	07/06/2006
05	Ruan Augusto Tomba Bueno	149031855	076.136.069-70	23/04/2006
06	Pedro Luis Alves Santa Rosa	151074545	381.136.459-80	23/05/2006
07	João Vitor Santos Malaquias	151436781	136.692.779-60	13/09/2007
08	Rafael da Silva Monteiro	151909957	118.807.689-25	23/02/2007
09	André Luiz Marafon Correia	147545479	101.471.979-88	20/08/2007
10	Mateus Miranda Metz	137472309	106.341.489-07	20/09/2007
11	Luiz Gustavo Leandro Braz	154193308	163.825.239-41	17/06/2007
12	Augusto Akihito Sanefuji Martins	156388734	150.474.819-05	23/08/2007

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 21, de 27 de março de 2023.

## 7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 O custo estimado da contratação é de até **R\$ 14.975,00** (catorze mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme proposta de preços em anexo e estão dentro da média dos últimos 12 meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução que melhor atende ao interesse e necessidade da secretaria é a contratação direta, por meio de processo de INEXIGIBILIDADE, por se tratar de empresa detentora de exclusividade do evento no Estado do Paraná, não sendo viável ao município a participação em outros estados, principalmente por questões de logística, o que se tornaria desvantajoso e não atenderia as necessidades dos atletas.

8.2. Devido às características da contratação será necessário o acompanhamento dos atletas por professores durante os campeonatos.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

9.1 Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, a contratação é de evento exclusivo.

## 10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação pretende-se além de promover e incentivar as práticas esportivas, melhorar a convivência, administração de conflitos, reconhecimento e aceitação dos alunos da rede municipal que praticam tal esporte, desenvolvendo entre os mesmos a disciplina, trabalho em equipe e competitividade contribuindo com a melhoria no estilo de vida dos mesmos.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por professores de educação física, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos atletas.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

## 14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO


14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal 16 de fevereiro de 2024.

## 14 – RESPONSÁVEIS

  
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
DEIVID JUNIOR DE MELO  
SECRETÁRIO DE ESPORTES

  
ARTHUR EMÍLIO PEREIRA DE PROENÇA  
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

### 1. Dados do Processo:

Objeto	INSCRIÇÕES NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL 2024.
Processo	070/2024
Data	16/01/2024

### 2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  Gestão do Contrato

### 3. Riscos:

**Risco 01:** Estudos preliminares deficientes

Probabilidade:  baixa  média  alta

Impacto:  baixa  média  alta

**Dano(s):** Contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.

**Ação Preventiva:** Verificar se os requisitos previstos no §1º, art. 18, da Lei 14.133/21 foram cumpridos. **Responsável:** Equipe de planejamento

**Ação de Contingência:** Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares. **Responsável:** Equipe de planejamento

**Risco 02:** Atraso na contratação

Probabilidade:  baixa  média  alta

Impacto:  baixa  média  alta

**Dano(s):** Comprometimento da participação dos enxadristas.

**Ação Preventiva:** Informar todos os dados necessários e essenciais para contratação **Responsável:** Setor solicitante

**Ação de Contingência:** Realizar um levantamento prévio do número de participantes com chances de vencer **Responsável:** Setor solicitante

**Risco 03:** Atraso nas inscrições

Probabilidade:  baixa  média  alta

Impacto:  baixa  média  alta

**Dano(s):** Mora no atendimento da demanda.

**Ação Preventiva:** Realização do processo de contratação com antecedência. **Responsável:** Comissão de Contratação

**Ação de Contingência:** Levantamento correto do número de participantes. **Responsável:** Setor solicitante

### 4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

  
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

  
DEIVID JUNIOR DE MELO  
SECRETÁRIO DE ESPORTES

  
ARTHUR EMÍLIO PEREIRA E PROENÇA  
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024.

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 74, I da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação da Federação Paranaense de Voleibol para participação das equipes Sub-15, Sub-16, Sub-17 e Sub-19 nos campeonatos de vôlei de quadra durante o ano de 2024 conforme solicitação do Secretário de Esportes e de acordo com condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	QTDE. ETAPAS	VR POR ETAPA	TOTAL
01	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <i>Categoria Sub-15 MASCULINO SÉRIE B.</i>	01	02	125,00	250,00
02	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <i>Categoria Sub-16 MASCULINO SÉRIE B</i>	01	02	150,00	300,00
03	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <i>Categoria Sub-Sub-17 MASCULINO SÉRIE B.</i>	01	02	150,00	300,00
04	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <i>Categoria Sub-19 MASCULINO SÉRIE B.</i>	01	04	100,00	400,00
05	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <i>Categoria Sub-15 MASCULINO SÉRIE B.</i>	01	02	800,00	1.600,00
06	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <i>Categoria Sub-16 MASCULINO SÉRIE B</i>	01	02	850,00	1.700,00
07	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <i>Categoria Sub-Sub-17 MASCULINO SÉRIE B.</i>	01	02	850,00	1.700,00
08	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS. TAXA DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO PARANAENSE DE VOLEIBOL - <i>Categoria Sub-19 MASCULINO SÉRIE B.</i>	01	03	1.000,00	3.000,00
09	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – TAXA DE RENOVAÇÃO DE ATLETAS	24	01	45,00	1.080,00
10	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS	25	01	45,00	1.125,00
11	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – ANUIDADE	01	01	3.000,00	3.000,00
12	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – TAXA DE REGISTRO DE PROFISSIONAL	01	01	270,00	270,00
13	25232	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS – TAXA DE REGISTRO DE PROFISSIONAL	01	01	250,00	250,00
		TOTAL				14.975,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são enquadrados no artigo 74 da Lei 14.133/2021, e são de natureza comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência será até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4 O prazo para início dos serviços será conforme regulamento dos campeonatos da contratada.

1.5 O custo total da contratação é de **R\$ 14.975,00** (catorze mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme tabela acima.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação tem por objetivo dar sequência ao projeto municipal de vôlei proporcionando aos atletas melhorias no desenvolvimento de suas técnicas e habilidades, troca de experiências através da interação com atletas de toda a região do Paraná, incentivando a prática esportiva e direcionando a uma possível formação profissional e na carreira como atleta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



2.2 Os preços praticados pela federação são vantajosos para administração, pois acompanham os valores praticados em 2023, conforme comprovação através de contratações do mesmo objeto e das notas técnicas.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Em face da inexistência de outras instituições no Estado do Paraná com alto nível técnico, aptas a ofertar tal serviço com valores aceitáveis e vantajosos à administração, a solução encontrada é a contratação direta da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL conforme ETP.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de contratação comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.6 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.9 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10 Utilizar profissionais capacitados, observando o registro nos órgãos competentes se assim a legislação exigir, sendo vedada a utilização de profissionais sem aptidão técnica.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

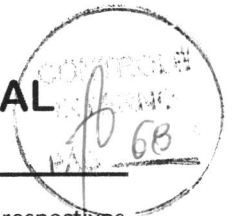
- 5.1 As inscrições dos atletas e equipe técnica deverão ser realizadas no prazo de até **02 (dois) dias corridos**, a partir do recebimento da ordem de serviço.
  - 5.1.1. Caso não seja possível a realização das inscrições na data estabelecida, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, ficando sob sua responsabilidade a efetivação das mesmas.
  - 5.1.2. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame (Se existir).
  - 5.1.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### 6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal 023/2023).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato OU documento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

### 7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado na ordem de serviços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida **APÓS O TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO EM CADA ETAPA** em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000.**

### 7.2 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3 O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

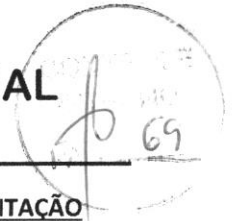
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 2760-000-3390390000.

Ribeirão do Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

**DEIVID JUNIOR DE MELO**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 000/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2024.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ, e do outro lado, a empresa “XXXXXXXXXX”.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º. XXXXXXXXXXXX, Fone (XXX) XXXX e-mail [XXXXXXXX](mailto:XXXXXXXX) com sede na XXXX n.º XXX – XXX – CEP XXX na cidade de XXXX, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **xxxxxx**, brasileiro (a), casado (a), xxxx, , neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.433/2021 e Decreto Municipal 020/2023, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da Federação Paranaense de Voleibol para participação das equipes Sub-15, Sub-16, Sub-17 e Sub-19 nos campeonatos durante o ano de 2024 conforme solicitação do Secretário de Esportes, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação registrada sob o n.º **003/2024 de XXXXX**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor dos serviços é de R\$ **xxxxx** (xxxxxxx), que serão pagos, após participação dos atletas em cada etapa das competições devendo a nota fiscal ser encaminhada para o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

3.1. O pagamento será conforme o número de atletas participantes nas etapas dos campeonatos de 2024, podendo ocorrer variação no valor caso ocorra alguma desistência ou eliminação.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000** e encaminhada no e-mail [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) e [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br)

3.3 O preço praticado será fixo e irrevogável pelo período contratado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: xxxx

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 Executar os serviços, de acordo com sua proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 5.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal capacitado, estrutura, material esportivo, premiações, equipamentos, instrumentos, materiais necessários a realização do campeonato, exceto as de uso pessoal de cada atleta;
- 5.1.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 5.1.4 Assumir total responsabilidade com todas as despesas com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;
- 5.1.5 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 6.1.2. Disponibilizar transporte para o deslocamento dos atletas e equipe técnica;
- 6.1.3 Encaminhar todos os documentos necessários para realização das inscrições;
- 6.1.4. A administração do Município de Ribeirão do Pinhal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor **ARTHUR EMÍLIO PEREIRA DE PROENÇA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso o Estado venha a disponibilizar uma vaga gratuita para a paciente ocorrerá automática rescisão amigável, sem pagamento e indenizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

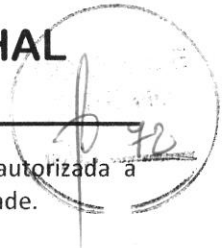
12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devesse assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação n.º **003/2024**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, xxxxx 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
CPF: XXXXXXX


### **TESTEMUNHAS:**

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.809-09

CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

RAFAEL SANTANA FRIZON  
ADVOGADO.

### **GESTOR DO CONTRATO**

  
DEIVID JUNIOR DE MELO  
CPF: 038.285.789-50

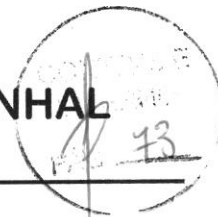
### **FISCAL DO CONTRATO**

ARTHUR EMÍLIO PEREIRA DE PROENÇA  
CPF: 062.301.869-18





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 16 de janeiro de 2024.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024 (74, I)** cujo objeto é a contratação da Federação Paranaense de Voleibol para participação das equipes Sub-15, Sub-16, Sub-17 e Sub-19 nos campeonatos de vôlei de quadra durante o ano de 2024 conforme solicitação do Secretário de Esportes, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Atenciosamente,

**ADRIANA CRISTINA DE MATOS**  
**- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PORTARIA 009/2024 -**

**Ilustríssimo Senhor**  
**ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA**  
**ADVOGADO**  
**Ribeirão do Pinhal – Paraná**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Parecer Jurídico nº 007/2024 – Processo Administrativo nº 070/2024**

**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024<sup>1</sup>**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação da Federação Paranaense de Voleibol – FVP para participação das equipes Sub-15, Sub-16, Sub-17 e Sub-19 no Campeonato Paranaense de Voleibol durante o ano de 2024.”

**BASE LEGAL:** Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**SOLICITANTE:** Secretaria de Esportes e Lazer.

## **I – RELATÓRIO**

Foi a presente contratação, solicitada pelo Sr. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em data de 16 de janeiro de 2024, com anuência da autoridade competente na mesma data, encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento.

Em 16 de fevereiro de 2024 foi informada a dotação orçamentária apropriada pelo Departamento de Contabilidade. De igual modo, o Departamento Financeiro, na mesma data, informou a existência de recursos para a contratação.

Consta, ainda, no presente procedimento administrativo: Documento de Formalização de Demanda (DFP); Lista dos Atletas do Município que irão participar dos campeonatos; Proposta de Preços; Declaração Unificada; Declaração

<sup>1</sup>Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8300

E-mail: [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br)

Alysson Henrique Varadão da Rocha  
Departamento Jurídico  
OAB/PR - 35.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Confederação Brasileira de Voleibol; Certidão Negativa FGTS; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais; Certidão Negativa Débitos Trabalhistas; Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência.

Após, vieram os autos para parecer.

## II – MANIFESTAÇÃO

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da Constituição Federal assim estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*



Tais exceções, encontram-se previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

**Ocorre que o presente caso enquadra-se numa forma de inexigibilidade de licitação, embora não aventada nas hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mesmo porque conforme balizado pela doutrina, o rol do citado artigo não é taxativo.**

Ademais, segundo o pleito da Secretaria de Esportes, os atletas do município, juntamente com os professores, irão participar do Campeonato Paranaense de Voleibol no decorrer do ano de 2024.

Há que se destacar, ainda, que a Federação Paranaense de Voleibol será a responsável pela organização do campeonato, sendo ela a única federação que organiza essa competição no Estado do Paraná, posto que possui exclusividade na realização do referido campeonato, consoante atestam documentos que acompanham o presente procedimento, notadamente **declaração de exclusividade** emitida pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV.

Trata-se, assim, da necessidade de contratação direta, haja vista que **no presente caso a competição (concorrência) seria impossível**, pelo simples motivo que a Federação Paranaense de Voleibol possui exclusividade na organização e realização do referido campeonato na circunscrição do Estado do Paraná.

Sendo assim, no tocante ao pedido de contratação direta por inexigibilidade formulado pela Secretaria Municipal de Esportes, entendo inexistir óbice jurídico para o prosseguimento.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Esportes justifica a escolha da Federação Paranaense de Voleibol por ser a única filiada a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*



Cumpra, ainda, destacar que neste procedimento administrativo de contratação direta por inexigibilidade, constam os documentos de formalização de demanda, **Termo de Referência** contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado e, ainda, **Estudo Técnico Preliminar** comprovando a viabilidade da contratação.

Ademais, o parecer financeiro e o parecer contábil demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Destarte, após exame dos elementos constantes do processo administrativo sob nº 070/2024 em epígrafe, até o presente momento e do contrato a ser celebrado oportunamente, verifica-se que atendem as exigências preconizadas na Lei nº 14.133/2021, bem como foram respeitados os procedimentos da fase interna.

Por fim, importa destacar que este Departamento Jurídico foi instado a se manifestar nos presentes autos por força do art. 72, II, c/c art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, pela literalidade da disposição legal acima mencionada, faz-se necessário apreciar a pretendida contratação sob a ótica da legalidade e juridicidade, **não sendo possível a este Departamento Jurídico adentrar ao mérito administrativo.**

Por isso, a presente manifestação limitou-se à questão estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que não é relativo à área jurídica.

**III – CONCLUSÃO**

**Em face do exposto**, sob o aspecto estritamente jurídico, opina-se pelo prosseguimento do processo administrativo nº 070/2024, devendo-se observar a divulgação em sítio eletrônico oficial.

S.M.J., é o Parecer.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 20 de fevereiro de 2024.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024.

CONSIDERANDO os elementos contidos devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 bem como seu enquadramento no artigo 74 III "f";

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 020/2023, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2024, nos termos descritos abaixo:

**Objeto:** Contratação da Federação Paranaense de Voleibol para participação das equipes Sub-15, Sub-16, Sub-17 e Sub-19 nos campeonatos de vôlei de quadra durante o ano de 2024 conforme solicitação do Secretário de Esportes.

LOTE	CONTRATADA	CNPJ	VALOR
01	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	76.024.173/0001-01	R\$ 14.975,00

**Fiscal de Contrato:** Arthur Emílio Pereira de Proença

**Gestor do Contrato:** Deivid Júnior de Melo

**Fundamento Legal:** artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

**Vigência do Contrato:** 31/12/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, paragrafo único da Lei 14.133/21, para que fique a disposição do público em sitio oficial eletrônico.

Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2024.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



## PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024.**

**OBJETO:-** Contratação da Federação Paranaense de Voleibol para participação das equipes Sub-15, Sub-16, Sub-17 e Sub-19 nos campeonatos de vôlei de quadra durante o ano de 2024 conforme solicitação do Secretário de Esportes.

**EMPRESA VENCEDORA:-** FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL.  
**CNPJ/CPF:-** 76.024.173/0001-01  
**ENDEREÇO:-** RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS –845– JARDIM BOTÂNICO  
**CIDADE:-** CURITIBA - PARANÁ – CEP: 80.215-120  
**VALOR A CONTRATAR:-** R\$ 14.975,00 (catorze mil novecentos e setenta e cinco reais)

A Comissão de Contratação recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a contratação na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, a qual se faz com fulcro no **artigo 74 I da Lei n. 14.133/2021**, autorizando a contratação junto a fornecedor exclusivo, a qual se habilitou preenchendo os requisitos legais.

Registrando-se que o presente procedimento está instruído de toda a documentação exigida por lei para a contratação do objeto e a empresa acima qualificada encontra-se com as certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 020/2023.

Também não foram apontados impedimentos de contratar com a Administração Pública, conforme consulta nos cadastros: Impedidos de Licitar (TCE/PR), CEIS, CNEP da Controladoria Geral da União.

Registramos ainda que a proposta de preços foi colhida pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitações sendo de sua total responsabilidade os preços apresentados, e a necessidade da contratação é de responsabilidade e competência do setor solicitante, cabendo a esta comissão a análise somente da documentação relacionada a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira anexados ao processo e do valor apresentado.

Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão de Contratação encaminha o referido processo para **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente, visto que não houve irregularidades constatadas.

Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2024.

  
**ADRIANA CRISTINA DE MATOS**  
PRESIDENTE

  
**MÁRIA MAGALI MOSSATO CORRALES**  
MEMBRO

  
**GILSON LUIZ BIANCHI**  
MEMBRO.





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL**

CPF/CNPJ: **76.024.173/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:41:01 do dia 20/02/2024 , com validade até o dia 21/03/2024.

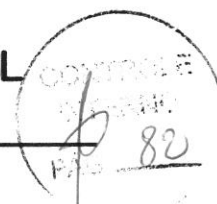
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YtQSpni6tKcj1BriOR2S

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 20 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo **INEXIGIBILIDADE N.º 003/2024**, cujo objeto é Contratação da Federação Paranaense de Voleibol para participação das equipes Sub-15, Sub-16, Sub-17 e Sub-19 nos campeonatos de vôlei de quadra durante o ano de 2024 conforme solicitação do Secretário de Esportes.

Atenciosamente,

  
**ADRIANA CRISTINA DE MATOS**  
**- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO -**  
**- PORTARIA 009/2024 -**

Ilustríssimo Senhor  
**ALAN PAIVA**  
M.D. Controlador Interno  
Ribeirão do Pinhal – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**Processo de Licitação.**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº: **004/2024.**

**Objeto:-** FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

**Interessado:** Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim ou Não	Página
01	Consta Documento de formalização de demanda	S	01 A 03
02	Consta demonstração do detalhamento do objeto?	S	01 A 03
03	Existe cotação de preços do Departamento de Compras?	S	07,08
04	A empresa apresentou Certidões?	S	27 a 32
05	Existe Estudo Técnico Preliminar	S	61 a 64
06	Existe Mapa de Análise de Riscos	S	65
07	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	59
08	Existe Certidão Negativa de Débitos da Empresa vencedora junto ao Município?	s	63
09	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	60
10	Existe Termo de Referência	S	66 a 68
11	Existe minuta do Contrato de Prestação de Serviço	s	69 A 72
12	Houve Parecer Jurídico?	S	74 a 78
13	Termo de Autorização de Contratação Direta	S	79
14	Existe Parecer da Comissão de Contratação	s	80
14	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 63

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise do Parecer Jurídico e Comissão de Licitação ao documento Anexo efetuado esta Unidade de Controle Interno é de PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo de Inexigibilidade de Licitação autuado sob n.º **004/2024**, por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO

Ribeirão do Pinhal PR, 04 de março de 2024.

  
**ALAN PAIVA**  
Controle Interno  
Alan Paiva  
CONTROLE INTERNO  
RG: 8367866-4  
CPF: 064.908.469-52

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1241 - Segunda-feira, 04 de março de 2024.

Pág. 046

		incluindo, confecção, impressão em cores e aplicação em tamanhos variados, contando com uma garantia contra desbotamento das cores de no mínimo 02 anos. (com arte a ser fornecida). A empresa deverá adesivar cada veículo/equipmaneto/maquinário na sede do município. <i>(80 Adm, 50 Assist, 100 Saúde)</i> <b>MARCA PROPRIA</b>				
		<b>TOTAL</b>				23.866,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO INEX. DE LICITAÇÃO N.º. 004/2024 – PROCESSO N.º 004/2024 – CONTRATO 070/2024.**

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, CNPJ n.º 76.024.173/0001-01. Objeto: Contratação da Federação Paranaense de Voleibol para participação das equipes Sub-15, Sub-16, Sub-17 e Sub-19 nos campeonatos durante o ano de 2024 conforme solicitação do Secretário de Esportes. Vigência até 31/12/2024. VALOR R\$ 14.975,00. Data de assinatura: 04/03/2024. JANDREY VICENTIN CPF: 034.280.009-43 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO INEX. DE LICITAÇÃO N.º. 005/2024 – PROCESSO N.º 074/2024 – CONTRATO 053/2024.**

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ – LHPR, CNPJ n.º 05.356.032/0001-48. Objeto: contratação da Liga Paranaense de Handebol para participação das equipes de HANDEBOL /feminino categorias Sub-10/12, Sub-14, Sub-16 e Sub-18 do município no Campeonato Paranaense de Handebol 2024 conforme solicitação do Secretário de Esportes. Vigência até 31/12/2024. VALOR R\$ 34.000,00. Data de assinatura: 04/03/2024. ROBERTO FERREIRA NIERO CPF: 801.698.309-00 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**Portaria n.º 011/2024**

O Senhor Carlito Thomé da Silva Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024.


**OBJETO:-** Contratação da Federação Paranaense de Voleibol para participação das equipes Sub-15, Sub-16, Sub-17 e Sub-19 nos campeonatos de vôlei de quadra durante o ano de 2024 conforme solicitação do Secretário de Esportes.

**EMPRESA VENCEDORA:-** FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL.  
**CNPJ/CPF:-** 76.024.173/0001-01  
**ENDEREÇO:-** RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS –845– JARDIM BOTÂNICO  
**CIDADE:-** CURITIBA - PARANÁ – CEP: 80.215-120  
**VALOR A CONTRATAR:-** **R\$ 14.975,00** (catorze mil novecentos e setenta e cinco reais)

**JUSTIFICATIVA:** Artigo **74 INCISO I**, da Lei 14.133/2021 – Fornecedor exclusivo.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência **AUTORIZO** a contratação do objeto com as empresas acima.

Ribeirão do Pinhal, 04 de março de 2024.

  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**